



**RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**

LEI MUNICIPAL Nº 2.042/2015, alterada pela Lei nº 2.108/2016

ANO: 2019

**Vitória da Conquista
Fevereiro de 2020**

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO	4
4. PLANO DE MONITORAMENTO	6
4.1. DESCRIÇÃO DA META / INDICADOR (RES) / FONTE(S) / PERCENTUAIS / PREVISÃO DA META	7
4.1.1. META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL	7
4.1.2. META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL	12
4.1.3. META 03 – ENSINO MÉDIO	15
4.1.4. META 04 – EDUCAÇÃO ESPECIAL	19
4.1.5. META 5 – POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO	24
4.1.6. META 6 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	26
4.1.7. META 7 - QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29
4.1.8. META 8 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ESCOLARIDADE MÉDIA	36
4.1.9. META 9 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO FUNCIONAL	38
4.1.10. META 10 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	41
4.1.11. META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	43
4.1.12. META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR	46
4.1.13. META 13 – EDUCAÇÃO SUPERIOR - TITULAÇÃO DE PROFESSORES	49
4.1.14. META 14 – EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO	51
4.1.15. META 15 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FORMAÇÃO DE PROFESSORES	52
4.1.16. META 16 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES	56
4.1.17. META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR	59
4.1.18. META 18 – VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PLANO DE CARREIRA DOCENTE	61
4.1.19. META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO	63
4.1.20. META 20 – RECURSOS FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	65
5. CONSIDERAÇÕES.....	69
6. REFERÊNCIA	70
7. RELAÇÃO DE ANEXOS	72

1. APRESENTAÇÃO

O município de Vitória da Conquista apresentou no último Censo Demográfico 306866 habitantes. Para os anos de 2015 a 2019, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, a estimativa populacional do município foi 343230 em 2015, de 346046 em 2016, 348718 em 2017, de 338885 em 2018 e de 341597 habitantes em 2019.

Com base no Relatório da Sinopse da Educação Básica, considerando as etapas/modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos nas esferas federal, estadual, municipal e privada, observou-se que em 2019 foram realizadas 83.424 matrículas, com um número de 3023 docentes, 262 estabelecimentos de ensino, 3372 turmas. Em relação à Educação Superior, até o ano de 2017, foram realizadas 24847 matrículas (7066 em universidade pública e 17781 na rede privada), com 1609 docentes.

No ano de 2015, o Plano Municipal de Educação (PME) de Vitória da Conquista foi aprovado pela Lei nº 2.042, sendo posteriormente alterado em seu Anexo único pela Lei nº 2.108/2016. O PME, com metas articuladas às nacionais, constitui-se como um importante instrumento norteador para o desenvolvimento e fortalecimento das ações educacionais no município na Rede Federal, Estadual, Municipal e Privada.

Dessa forma, o processo de monitoramento e avaliação, com a representatividade de várias instâncias, contribui significativamente para que de fato as metas e estratégias do PME possam ser avaliadas quanto a sua implementação, além de proporcionar condições favoráveis para discussão, análises, estudos e o desenvolvimento de ações com a finalidade de verificar se as estratégias previstas estão sendo realizadas, podem ser realizadas ainda, com ou sem recurso financeiro.

Além de apresentar dados e informações, a intenção deste Relatório é demonstrar que o monitoramento do PME é dinâmico e não é focado apenas na Rede Municipal de Ensino, em uma Gestão Municipal, mas dada a importância, o significado e amplitude do Plano para Educação, é necessário ter conhecimento de dados, das ações educacionais desenvolvidas na Rede Pública e Privada e a partir disso, propor de forma acertada políticas públicas que não fiquem somente no campo teórico, no âmbito das discussões, mas que possam chegar nos espaços educativos, com melhorias, inovação, participação e responsabilização por uma Educação de Qualidade.

Dessa forma, este Relatório foi construído a partir dos dados e informações disponibilizadas pela Equipe Técnica Municipal, com o apoio SMED, da SEC e a parceria de outras instituições, entre as quais podemos destacar a Unidade do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, Núcleo Territorial de Educação (NTE20) e Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), Fórum Municipal de Educação (FME).

O presente Relatório contém informações do período de 2015 a 2019, sobre os indicadores de cada meta, status, previsão orçamentária das estratégias e também nota explicativa sobre a implementação da meta, se está sendo atingida, se as estratégias planejadas para a meta estão em execução, quais as restrições e as medidas podem ser adotadas no caso daquelas que ainda não estão sendo executadas.

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÓDIGO: 20

MUNICÍPIO: VITÓRIA DA CONQUISTA

NUCLEO TERRITORIAL EDUCACIONAL: SUDOESTE BAIANO

LEI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Lei Municipal nº 2.042/2015, alterada pela Lei nº 2.108/2016.

ANOS DE AVALIAÇÃO PREVISTOS: 2019

3. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO

ATO LEGAL: (Nº Decreto 20.236, de 07 de janeiro de 2020).

MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA O PME

ARTICULADOR(ES) DA(S) META(S)

Alisson Roberto Seles Sá – SMED - Metas 17 e 18.

Ana Cláudia Santana da Mata Silva – Direção Escola - Metas 17 e 18.

Claudionor Alves da Silva – UESB - Metas 15 e 16.

Coriolano Ferreira Moraes Neto – Câmara Vereadores – Meta 20.

Daniela Costa Silva dos Santos – Meta 06.

Eliane Silva Souto – SMED - Meta 20.

Emília Maria Guimarães Soares Aguiar – SMED - Meta 5.

Janaína Valéria Alves de Brito Silva – CME – Metas 4 e 7.

Jaime dos Santos Filho – IFBA - Metas 12, 13 e 14.

Joseane Aguiar Novais – Metas 8, 9 e 10.

Marcelo Ribeiro dos Santos – SENAC – Meta 11.

Paulo Marinho dos Santos – NTE20 - Metas 3.

Poliana da Silveira Silva – CAE - Meta 2

Ronilda da Silva Rodrigues Oliveira – SMED - Meta 1.

Ronilson – FUNDEB – Meta 20.

Sandra Márcia Campos Pereira – UESB - Meta 19.

Talamira Taita Rodrigues Brito - FME - Metas 12, 13 e 14.

GRUPO DE TRABALHO

Ana Marinho de Castro – NTE20 – Metas 08, 09 e 10.
Arlete Rocha Miranda Dória – SMED – Meta 19.
Claudionor Alves Silva – UESB – Meta 5.
Eliane Nascimento dos Santos – Direção Escolas – Meta 2.
Gílnúbia Rosa Mendes da Silva – SMED - Meta 4.
Greissy Leôncio Reis – SMED – Metas 15 e 16.
Isa Maria de Novais Azevedo – SMED – Meta 5.
Jaime dos Santos Filho – IFBA – Metas 03 e 11.
Jaqueline França da Silva – SMED – Meta 5.
José Jackson – UESB – Metas 8, 9 e 10.
Joselene Bittencourt Santos – Câmara – Meta 20.
Júlia Alves dos Santos – SMED – Meta 1.
Juliana Brito Borges Santos – SMED – Meta 6.
Marcelo Ribeiro dos Santos – SENAC – Meta 3.
Mayra Lúvia Aguiar Vilasbôas – Meta 12.
Marina Mercês Antunes – SESC – Meta 1.
Nilma Costa da Silva Santos – SMED – Meta 2.
Ricardo Costa Moraes - NTE20 – Meta 20.
Sandra Márcia Campos Pereira – UESB – Meta 20.
Thiago Leal Menezes – SMED – Meta 7.
Vera Lúcia S. Soeiro - NTE 20 - Meta 4.
Veruska Anacirema Santos da Silva – NTE20 – Metas 03 e 11.
Zara Gonçalves de Brito – SMED – Metas 12, 13 e 14.

MOBILIZADORA GERAL

Midian Borges dos Reis Vieira – SMED.

4. PLANO DE MONITORAMENTO

Após as orientações da Coordenação Estadual Plano Municipal de Educação (PME), foi constituída a Equipe Técnica Municipal para monitoramento e avaliação do PME. No período de agosto a novembro foram realizadas sete reuniões com a participação dos membros articuladores das metas e com a mobilizadora geral, representante da Secretaria Municipal de Educação (SMED).

A primeira reunião teve como pauta a definição dos membros articuladores, distribuição das metas e formação dos Grupos de Trabalho. Durante a reunião foi definido um cronograma com reuniões quinzenais, sempre na 2ª feira, com duração de 02 horas no máximo, no final da tarde (16h). Cada articulador se comprometeu em mobilizar o seu Grupo de Trabalho, sendo acordado que a SMED ficaria responsável pela indicação de membro da Secretaria para como os Grupos de Trabalho, caso não tivesse nenhum representante.

Durante as reuniões os membros aprovaram o Plano de Trabalho para Monitoramento e Avaliação do PME, apresentaram quais as estratégias que demandavam recurso financeiro e quais as prioritárias para o alcance das metas, compartilharam as estratégias e a organização do trabalho de Monitoramento de Avaliação. Foram apresentados também os modelos de Relatórios Monitoramento 2018 (modelo SASE) e 2019 (modelo SEC) e do Documento de Avaliação. Foi acordado também que todos articuladores das metas eram responsáveis pelo envio dos dados e informações para consolidação Relatórios de Monitoramento Documento de Avaliação para apresentação, discussão e proposição de políticas públicas na Audiência Pública.

O Plano de Trabalho de Monitoramento foi elaborado com o objetivo de realizar levantamento das informações para análise das ações e monitoramento do PME, no período de agosto a novembro. Entretanto, em virtude das dificuldades encontradas para mapeamento das metas, estratégias que consistia na identificação das instituições da área de educação no município, coleta de informações oficiais, indicadores do PME, análise as informações oficiais, indicadores e ações, não foi possível realizar as atividades no tempo proposto.

As discussões, propostas e deliberações realizadas nas reuniões com os membros articuladores, os estudos e análise realizados nos Grupos de Trabalho, a investigação dos dados e informações para fundamentar a construção do Relatório, contribuíram no processo de monitoramento, demonstrando uma maior necessidade de desenvolver ações para maior conhecimento das estratégias e sua implementação e/ou articulação juntos aos entes envolvidos da rede federal, estadual, municipal e rede privada.

4.1. DESCRIÇÃO DA META / INDICADOR (RES) / FONTE(S) / PERCENTUAIS / PREVISÃO DA META

4.1.1. META 1 – Educação Infantil

Tabela 1: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 1

DESCRIÇÃO DA META	Meta 01: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.												
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Indicador 1A Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)	-	100%											Previsão da Meta
	51,6%	76,7%	76,4%	74,9%	77,2%								Meta Alcançada
Indicador 1B Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)											50%		Previsão da Meta
	14,1%	13,6%	16,6%	17,1%	16,1%								Meta Alcançada
Fonte	2015 - 1A e 1B - Microdados do Censo Escolar e População projetada pela SEI. 2016 - 1A e 1B - Sinopse Estatística 2016- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa. 2017 - 1A e 1B - Sinopse Estatística 2017- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa. 2018 - 1A e 1B - Sinopse Estatística 2018- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa. 2019 - 1A e 1B - Sinopse Estatística 2019- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa.												

Quadro 1: Nota explicativa sobre Educação Infantil

<p>1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta? Com a aprovação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.108/2016, que altera a Lei nº 2.042/2015, o município de Vitória da Conquista inicia um movimento articulado para consolidação de suas Metas buscando o desenvolvimento das estratégias que compõem o referido plano. No que tange a Meta 1, referente a universalização da Educação Infantil do sistema de ensino da Rede Municipal foi observado avanços significativos.</p> <p>Sem desmerecer as demais estratégias, pois todas tem sua importância dentro do universo da Educação Infantil, as dificuldades apresentadas para a concretização da Meta 1, poderá ser sanada a partir da implementação de um Mini Censo da demanda dessa faixa etária no município, já previsto na estratégia 1.2. A partir da construção do Mini Censo, será obtido um quantitativo de crianças fora das instituições de Educação Infantil e com base nesses dados propor Políticas Públicas para este fim.</p>
<p>2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?)</p> <p>Das 47 estratégias previstas, 07 foram realizadas, 12 não foram iniciadas e as demais estão em execução. As estratégias que não foram iniciadas são ações que requerem principalmente investimento financeiro para a sua implementação como é o caso da estratégia 1.16.</p> <p>Algumas estratégias que se referem ao fornecimento de materiais didáticos, jogos e brinquedos a exemplo de 1.18, 1.19, 1.29 são estratégias consideradas realizadas já que todos os anos há entrega de materiais para as instituições e os demais equipamentos e brinquedos que necessitam de reposição, isso será feito à medida que os novos forem adquiridos.</p>
<p>3 – Informações adicionais: Para cálculo do indicador os anos de 2016 a 2016, utilizou-se a base de dados do Censo IBGE 2010, estimativa populacional e Sinopse Estatística da Educação Básica (subplanilha 1.5) e o Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disponibilizado pela SEC, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (ano 2015).</p>

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 2: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária - META 1

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
1.1 - Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações para a expansão da rede pública municipal de Educação Infantil, seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.		An	An	Na	LEI Nº 2.166/2017 (LDO) - Foram inaugurados 03 novos CMEIs em 2019 além da entrega dos CMEIs pactuados com o PROINFÂNCIA DA ESTRATÉGIA.
1.2 - Realizar anualmente, em regime de colaboração entre o Estado, a União e as instituições municipais de garantia dos direitos da criança, pesquisa sobre a demanda da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, subsidiando o município para o atendimento desse público		NI	NI	NI	LEI Nº 2.166/2017 (LDO) - Não foi feito o minicenso para saber a demanda de vagas entre as crianças até 05 anos.
1.3 - Garantir a matrícula, acesso e permanência, de 10% (dez por cento) da demanda manifesta por creche a cada biênio, incluindo as crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses, perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento) até o final do plano, bem como de todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nas instituições de Educação Infantil até 2016, em regime de colaboração com o Estado e a União e parceria com as demais Secretarias municipais de Saúde e Desenvolvimento Social.		NI	An	An	LEI Nº 2.166/2017 (LDO) - Apesar de iniciada a rede municipal ainda não atende crianças menores de 02 anos, mas está ampliando as vagas para as crianças de 2 a 5 anos.
1.4 - Realizar a adequação, ampliação e/ou construção de Centros de Educação Infantil a cada 2 (dois) anos, a partir da demanda manifesta, respeitando os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Parâmetros Básicos de Infraestrutura estabelecidos pelos órgãos oficiais, evitando a criação de turmas desta etapa da educação básica, em escolas destinadas ao Ensino Fundamental:		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Estratégia em andamento – Ampliação e reforma de 11 CMEI's
1.5 - Instalar em todas as instituições públicas de Educação Infantil, parque infantil adequado, área verde, pátio coberto, até o quinto ano de vigência do PME.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Em 2017 foram entregues parques infantis em todos os CMEI's e Creches e nas reformas algumas instituições terão os pátios cobertos.
1.6 - Garantir, até o final da vigência deste PME, que seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.7 - Realizar acompanhamento e fiscalização do processo de inserção das crianças de até 3 (três) anos nas instituições de Educação Infantil.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Realização em 2020 com matrículas online.
1.8 - Realizar anualmente, em regime de colaboração entre o Estado, a União e as instituições municipais de garantia dos direitos da criança, acompanhamento e fiscalização sobre matrícula, acesso, permanência, qualidade no ensino e atendimento ao público da Educação Infantil		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Em 2019 foi realizada a avaliação institucional INDIQUEMEC e os resultados servirão de base para ações de melhoria da qualidade do atendimento às crianças
1.9 - Condicionar a autorização da construção e funcionamento de instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, ao atendimento dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura pelos órgãos oficiais.		NI	NI	NI	LEI Nº 2.166/2017 (LDO)
1.10 - Fortalecer a inspeção de todas as instituições de Educação Infantil do município, a fim de identificar as que não possuem estrutura física adequada aos Parâmetros Básicos de Infraestrutura, obedecendo aos prazos legais para adequação.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Visitas de inspeção estão sendo realizadas.
1.11 - Realizar a entrega, até 2017, das instituições de Educação Infantil pactuadas com o PROINFÂNCIA.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Falta entregar o CMEI do Panorama.
1.12 - Realizar manutenção periódica nas instituições públicas municipais de Educação Infantil, garantindo a		An	R	R	LEI Nº 2.211/2017 (PPA)

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

salubridade, a segurança e o conforto das crianças e profissionais.					
1.13 - Garantir, até o quinto ano de vigência desse PME, a aquisição para todas as instituições de Educação Infantil de equipamentos audiovisuais para uso pedagógico, de acordo com a necessidade de cada instituição.	An	R	R		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.14 - Garantir a aquisição de equipamentos, para todas as instituições de Educação Infantil como instrumentos musicais e materiais necessários ao desenvolvimento da musicalização na Educação Infantil, de acordo com a necessidade de cada instituição.	An	NI	NI		LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Necessita de recursos financeiros para esse fim.
1.15 - Instalar salas de leitura, de informática e brinquedoteca em todas as instituições de Educação Infantil, até o sétimo ano de vigência deste plano.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Algumas instituições de Educação Infantil receberam brinquedoteca em 2017. As salas de leitura e informática demandam espaço e recursos financeiros para aquisição dos equipamentos.
1.16 - Garantir professor de educação física na Educação Infantil, para promoção da prática motora nas diferentes fases do desenvolvimento infantil, bem como equipar as unidades escolares com materiais e espaços necessários a essa prática.	NI	NI	NI		LEI Nº 2.166/2017 (LDO) - Demanda recurso financeiro para contratação
1.17 - Elaborar e desenvolver projetos de leitura e musicalização na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com formação continuada com todos os educadores, bem como acompanhamento dos profissionais da área.	NI	NI	NI		LEI Nº 2.166/2017 (LDO)
1.18 - Fornecer, conforme a demanda das instituições de Educação Infantil, municipais e conveniadas, brinquedos, jogos educativos, móveis, livros de literatura infantil, materiais pedagógicos e audiovisuais, que desenvolvam a aprendizagem, incentivem o conhecimento e o respeito às diferenças entre brancos, negros, indígenas e pessoas com deficiência e transtornos mentais, garantindo formação específica para os profissionais da educação, para uso dessas ferramentas.	An	R	R		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.19 - Fornecer às instituições de Educação Infantil, conforme a demanda, materiais pedagógicos diversos e de qualidade.	An	R	R		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.20 - Elaborar até o final do primeiro ano de vigência do PME, com a participação do Conselho Municipal de Educação - CME, educadores, gestores de instituições de Educação Infantil, pais e sociedade em geral, o Regimento da Educação Infantil de Vitória da Conquista.	NI	NI	NI		LEI Nº 2.166/2017 (LDO)
1.21 - Oferecer às instituições públicas municipais de Educação Infantil, orientação e suporte técnico-pedagógico e financeiro, para adequação às exigências legais vigentes em nível municipal e nacional.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.22 - Ampliar e/ou criar espaços de discussão nas instituições educacionais, com a equipe de docentes e técnicos, em eventos coletivos, como fóruns, seminários, entre outros, dos documentos que referendam a Educação Infantil, no âmbito nacional e municipal, utilizando, principalmente, os Referenciais Curriculares, Parâmetros Nacionais de Qualidade, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças, garantindo um entendimento da organização e funcionamento das creches e pré-escolas, como espaços eminentemente educativos, que exigem formação, perfil e valorização diferenciados dos profissionais que nessa modalidade atuam.	NI	An	An		LEI Nº 2.166/2017 (LDO)
1.23 - Garantir que as cadernetas e diários de acompanhamento das crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino sejam entregues no início do ano letivo.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.24 - Adequar, quando necessário, os espaços de	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

Educação Infantil, instalados provisoriamente, em escolas destinadas ao Ensino Fundamental, realizando acompanhamento pedagógico específico;					
1.25 - Adequar e ampliar a estrutura do CME, criando condições necessárias para a realização, com qualidade, do acompanhamento e supervisão das instituições de Educação Infantil no município.	An	NI	NI		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.26 - Garantir Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil, selecionando os profissionais que tenham formação específica.	An	R	R		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.27 - Garantir professores, preferencialmente efetivos, na atuação em sala de aula, até o terceiro ano de vigência deste PME.	An	R	R		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.28 - Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nas instituições públicas municipais de Educação Infantil.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.29 - Fornecer, anualmente, materiais e equipamentos adequados, ao funcionamento, com qualidade, para as instituições públicas municipais de Educação Infantil.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.30 - Fornecer, anualmente, a partir do terceiro ano de vigência do PME, fardamento escolar;	NI	NI	NI		LEI Nº 2.166/2017 (LDO)
1.31 - Estabelecer, até o final do primeiro ano de vigência do PME, padrões e critérios de qualidade, em consonância com os documentos do MEC, condicionando a criação e/ou continuação dos convênios com as instituições de Educação Infantil a esses padrões.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Duas instituições conveniadas foram substituídas por CMEI's em 2018 e 2019.
1.32 - Garantir o cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária do profissional docente de Educação Infantil, para estudo, planejamento, mediados pelos coordenadores pedagógicos, com o objetivo de realizar leitura e discussão de pesquisas e estudos sobre a infância e as práticas de Educação Infantil.	An	NI	NI		LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
1.33 - Promover, a partir da aprovação desse PME, formação continuada para todos os profissionais da Educação Infantil que atuam com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sem interferir nos momentos de Atividades Complementares nas instituições.	An	NI	NI		LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Os profissionais que atuam na educação infantil participam de formação continuada nos dias de atividade complementar.
1.34 - Concluir a reestruturação da proposta pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, garantindo a ampla participação de todos os educadores, gestores, pais e pesquisadores da área, realizando consulta pública para sua validação;	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Construção dos referenciais curriculares para a Educação Infantil de acordo com a BNCC.
1.35 - Firmar parcerias com as universidades e faculdades locais, para promover projetos de pesquisa e extensão, que discutam o currículo e a prática pedagógica da Educação Infantil.	NI	An	An		LEI Nº 2.166/2017 - (LDO)
1.36 - Promover cursos de formação continuada, em parceria com as instituições de ensino superior, públicas e privadas, para os profissionais da Educação Infantil, abordando as múltiplas linguagens das crianças pequenas (artes, dança, teatro, brincadeiras, poesia, entre outras), prevendo carga horária teórica e prática.	NI	NI	NI		LEI Nº 2.166/2017 - (LDO)
1.37 - Até o fim do terceiro ano de vigência deste PME, as instituições de Educação Infantil no município, deverão formular e/ou reformular seu Projeto Político Pedagógico - PPP, com ampla participação dos educadores, gestores e da comunidade escolar, observando as orientações e a legislação educacional em vigor, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, prevendo tempo no calendário escolar da rede municipal de ensino, para essa formulação e/ou reformulação, acompanhamento e avaliação.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Embora as instituições atualizem seus PPPs periodicamente, para 2020 será necessário adequar às orientações curriculares do município
1.38 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a	NI	An	An		LEI Nº 2.166/2017 (LDO)

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.					
1.39 - Fomentar o direito à Educação Infantil de qualidade no campo e nas comunidades quilombolas e indígenas, por meio da construção de instituições de Educação Infantil, atendendo à demanda e às especificidades culturais das comunidades.	NI	NI	NI		LEI Nº 2.166/2017 (LDO)
1.40 - Promover, em parceria com as Secretarias de saúde, desenvolvimento social, universidades e faculdades do município, encontros com os pais das crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, abordando temáticas relevantes, no que diz respeito ao desenvolvimento infantil.	NI	An	An		LEI Nº 2.166/2017 (LDO) - Projetos: Alimentação Saudável, Crescer saudável, instituição da Semana do Bebê em parceria com as secretarias de Saúde e Assistência Social e a Associação de Saúde Esaú Matos.
1.41 - Fortalecer a relação entre as famílias e as instituições, por meio do desenvolvimento de projetos específicos, com previsão das ações em seus respectivos PPP's.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 - (PPA)
1.42 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 - (PPA)
1.43 - Promover a articulação entre as instituições e o trabalho desenvolvido na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a fim de evitar a descontinuidade do trabalho educativo.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 - (PPA)
1.44 - Incluir as instituições de Educação Infantil no Programa Saúde na Escola – PSE.	An	R	R		LEI Nº 2.211/2017 - (PPA)
1.45 - Promover a inspeção periódica da vigilância sanitária às instituições de Educação Infantil e a adequação das mesmas à legislação vigente.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 - (PPA)
1.46 - Publicar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, cartilha com orientações de saúde e educação, para as instituições de Educação Infantil, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 - (PPA)
1.47 - Desenvolver ações articuladas entre as Secretarias de educação, saúde e desenvolvimento social, com o objetivo de promover a cidadania das crianças pequenas e suas famílias.	An	An	An		LEI Nº 2.211/2017 - (PPA)

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.2. META 2 – Ensino Fundamental

Tabela 3: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 2

DESCRIÇÃO DA META	Meta 02: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.												
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Indicador 2 A Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada).												100%	Previsão da Meta
	67,8%	76,5%	85,3%	85,2%	83%								Meta Alcançada
Indicador 2B Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.												95%	Previsão da Meta
	-	-	-	14,3%	16,7%								Meta Alcançada
Fonte	<p>2015 - 2A - Microdados do Censo Escolar e População projetada pela SEI. 2016 - 2A - Sinopse Estatística 2016- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa. 2017 - 2A - Sinopse Estatística 2017- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa. 2018 - 2A e 2B - Sinopse Estatística 2018- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa. 2019 - 2A e 2B - Sinopse Estatística 2019- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa.</p>												

Quadro 2: Nota explicativa Ensino Fundamental

1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?

2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).

As maiorias das estratégias desta meta já estão sendo realizadas, conforme descrição na Tabela XX.

3. Informações adicionais:

Para o cálculo do indicador 2A de 2016 a 2019 foram considerados o número de matrícula da Sinopse Estatística da Educação básica (subplanilhas 1.18, 1.23, 1.28), sendo alunos com faixa etária de 6 a 14 anos dos anos iniciais (24004 em 2016; 29265 em 2017; 28218 alunos em 2018; 27516 em 2019), 10 a 14 anos dos anos finais (16790 em 2016; 16722 em 2017; 16514 alunos em 2018; 16559 em 2019) e de até 14 anos que estão no Ensino Médio (738 em 2016; 688 em 2017; 556 alunos em 2018; 432 em 2019). No caso do ano de 2015 foram considerados os dados do Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disponibilizado pela SEC, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

No caso do indicador 2B, foi considerado o número de concluintes da Rede Municipal (346 em 2018; 634 em 2019) e o número de matrículas no Ensino Médio com faixa etária de 14 anos (556 em 2018; 432 em 2019).

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 4: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 2

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
2.1 Realizar anualmente, em regime de colaboração entre o Estado, a União e as instituições municipais de garantia dos direitos da criança e do adolescente, mapeamento sobre a demanda da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, subsidiando o município para o atendimento ao público do Ensino Fundamental que ainda se encontra fora da escola.		NI	An	An	LEI Nº 2.211/2017 - (PPA) - Foi iniciada e está em andamento através do Programa Busca Ativa.
2.2 Garantir a oferta de matrícula, acesso e permanência para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, em 2016.		R	R	R	LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
2.3 Garantir formação continuada a todos os profissionais do Ensino Fundamental, de modo que atendam as especificidades de cada ano e das áreas do conhecimento.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Para professores do F1 está sendo garantida 1 vez por semana de Formação Continuada, porém ainda faltam 4 horas para completar a carga horária semanal de acordo com a LBD. Para o F2 já está sendo realizado.
2.4 Sistematizar e garantir a avaliação contínua e formativa nas escolas com o objetivo de diagnosticar e replanejar o trabalho, a metodologia e as intervenções necessárias, que visam garantir as competências básicas de cada ano, levando-se em consideração a vida escolar individual do aluno, a partir do primeiro ano de vigência do plano.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Para garantir a realização da meta é necessária uma equipe de acompanhamento e intervenção nas unidades escolares.
2.5 Garantir, anualmente, conforme a demanda, material didático diversificado e de qualidade.		An	An	R	LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
2.6 Garantir, conforme a demanda, equipamentos de informática, multimídias e materiais necessários ao desenvolvimento da musicalização, até o sexto ano de vigência deste PME.		An	NI	NI	LEI Nº 2.211/2017 - (PPA) - Em 2017 foram adquiridos equipamentos para o desenvolvimento da musicalização através do programa Mais Educação, no entanto em 2018 e 2019 não foram adquiridos nenhum equipamentos para este tipo de trabalho nas escolas.
2.7 Ampliar o quantitativo dos profissionais técnicos efetivos nos espaços extraclasses, como laboratórios, bibliotecas/salas de leitura e salas multifuncionais.		An	NI	NI	LEI Nº 2.166/2017 (LDO) - Existem algumas salas em funcionamento na rede, no entanto os profissionais que atuam nela são os professores e não profissionais técnicos.
2.8 Atenuar o índice de defasagem idade/ano/aprendizagem atual dos anos iniciais em 50% (cinquenta por cento), até o final do quinto ano de vigência do PME, garantindo um projeto de correção da defasagem idade/ano.		An	An	An	LEI Nº 2.166/2017 (LDO) - Está sendo elaborado um projeto para correção da defasagem idade/ano para ser colocado em prática em 2020.
2.9 Implementar e/ou efetivar a Proposta Pedagógica para o Ensino Fundamental, urbana e rural, até o início do ano letivo de 2016.		An	An	An	LEI Nº 2.166/2017 (LDO)
2.10 Construir um currículo específico para o campo, levando em conta as peculiaridades das localidades rurais, quilombolas e indígenas, garantindo material didático-pedagógico adequado para atender as demandas e as especificidades dessas comunidades.		An	An	An	LEI Nº 2.166/2017 (LDO) - Está sendo construído o currículo adequado para atender as demandas e as especificidades para ser apresentado em 2020.
2.11 Assegurar a ampliação do tempo escolar, com projetos específicos para redução da defasagem de aprendizagem, no primeiro ano de vigência deste PME.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
2.12 Ampliar o Núcleo Pedagógico da SMED, com a criação do Núcleo de Educação para a Diversidade, assegurando, no Currículo, a implementação obrigatória do Ensino da História, Cultura Afro-brasileira e Africana, em todo o Ensino Fundamental, a educação na diversidade e a educação quilombola, considerando os aspectos		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Foi criado o núcleo de educação para a Diversidade. Já a implementação da Cultura Afro continua fazendo parte da grade Diversificada e não obrigatória.

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

peculiares dos diferentes grupos sociais inseridos nas escolas municipais urbanas e rurais.					
2.13 Ampliar a parceria com COMDICA, CRAS, CREAS, CAPS IA, Conselhos Tutelares, Promotoria Pública da Vara da Infância e Juventude e outros órgãos de defesa da criança e do adolescente, para melhor acompanhar o desenvolvimento e permanência do aluno na escola.		R	R	R	LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
2.14 Fomentar parceria com outros órgãos e Secretarias, Núcleos de apoio às famílias e às escolas que atendem as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
2.15 Adquirir programa de computação na área de educação, com atualização sempre que necessário, para utilização nos laboratórios de informática e sala de aula, atendendo as necessidades específicas da Educação Especial, escola do campo, das comunidades indígenas e quilombolas.		NI	NI	NI	LEI N ° 2.166/2017 (LDO)
2.16 Garantir, por meio de construção, ampliação, reforma e manutenção, a infraestrutura adequada em todas as Unidades de Ensino.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017(PPA)
2.17 Ampliar e fortalecer as parcerias com as instituições educacionais e culturais do município (Universidades públicas e privadas, Museus, Centro de Cultura, Teatros, entre outros) buscando o oferecimento de atividades culturais diversas e com regularidade, estimulando a produção cultural nas escolas e comunidades.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA)
2.18 Garantir em todas as escolas a rede municipal, salas de leituras equipadas, com proposta pedagógica de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades de leitura.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Está sendo garantida parcialmente.
2.19 Disponibilizar para o Ensino Fundamental I, profissionais a área de Educação Física, para promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades lúdico-recreativas e esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação e proposta de intercâmbio entre escolas e comunidades.		An	NI	NI	

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.3. META 03 – Ensino Médio

Tabela 5: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 3

DESCRIÇÃO DA META	Meta 03: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), com garantia de recursos humanos e financeiros com vista à melhoria da qualidade nessa etapa da educação.											Previsão da Meta	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Indicador 3A Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica	72,7%	83%	81,2%	84,3%	84,4%								Previsão da Meta
													Meta Alcançada
Indicador 3B Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui a educação básica completa.	32,7%	47,8%	47,7%	48,8%	49,4%							85%	Previsão da Meta
													Meta Alcançada
Fonte	<p>2015 - 3A e 3B – Microdados do Censo Escolar e População projetada pela SEI. 2016 - 3A e 3B - Sinopse Estatística 2016- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa. 2017 - 3A e 3B - Sinopse Estatística 2017- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa. 2018 - 3A e 3B - Sinopse Estatística 2018 - INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa. 2019 - 3A e 3B - Sinopse Estatística 2019- INEP/MEC e Censo IBGE e estimativa.</p>												

Quadro 3: Nota explicativa sobre Ensino Médio

1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?

A Meta 03 do Plano Municipal de Educação do Município de Vitória da Conquista na Bahia busca “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), com garantia de recursos humanos e financeiros com vista à melhoria da qualidade nessa etapa da educação”. Essa meta, em se tratando do município em questão, contempla as redes de ensino Estadual, Municipal e Particular no que se refere a universalização do atendimento para a população de 15 a 17 anos e Estadual, Federal, Particular e Sistema S, quando se trata da taxa líquida de matrículas no ensino médio.

É importante destacar que Vitória da Conquista, município com uma população estimada, em 2019, de 341.597 habitantes, tem se consolidado como um polo educacional, com extensas redes educacionais públicas (Estadual e Municipal) e particular de ensino, além do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA e grande parte das entidades do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Assim, dados e informações de todas essas instituições são fundamentais para monitoramento e avaliação da meta, diferente de grande parte dos municípios baianos que a educação básica está apenas na rede municipal e estadual.

O Plano Municipal de Educação apresenta as metas com o objetivo de perceber a evolução através dos números e as estratégias que, na sua maioria, vão demonstrando a evolução as questões relativas à qualidade. Para base de análise dos dados quantitativos foram investigadas questões como: Quantidade geral da população; Quantidade da população com idade entre 15 e 17 anos; Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola; Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio. As estratégias traçadas para o desenvolvimento do ensino médio se relacionam diretamente com a meta. Algumas buscando melhorar a questão da oferta, acesso, permanência dos estudantes na escola e outras com o intuito de dar um salto de qualidade no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem.

2 – As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?)

São 21 estratégias estabelecidas no PME como importantes e necessárias para que a meta 3 seja alcançada entre no período de 2015-2025. Por isso, para destacar o andamento dessas estratégias, foram realizados trabalhos de pesquisa *in loco* no Núcleo Territorial de Educação do Sudoeste Baiano (NTE20), diretoria e setor pedagógico, e Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista. As pesquisas na internet também foram

necessárias para verificar acerca de investimentos, informações e programas implementados que estão vinculados às estratégias traçadas. É fundamental destacar que mensurar a abrangências das ações com relação ao atendimento de cada estratégia é uma tarefa difícil. Nesse sentido, a diversidade e sobreposição de informações e dados tornaram-se fundamentais para se ter maior inferência e definir a estratégia como não Realizada NA, em Andamento (Na) ou Não Iniciada (NI).

A partir análise das estratégias em 2019 foi possível verificar que 06 já estavam com ações implantadas e que atingiram, mesmo que momentaneamente, o objetivo, podendo ser consideradas com “R”(Realizada). Outras 13 estratégias possuem ações, no entanto não é possível mensurar a abrangência e seus resultados, dessa forma ainda permanecem com status de “Na” (Em Andamento). E, por fim, 02 estratégias que não se verificou nenhuma ação que estabeleça alguma relação com o objetivo e, dessa forma, estão com o status de “NI” (Não Iniciada). Os indicadores para essas afirmações estão descritos na planilha no setor “Descrição Orçamentária: programas, projetos, lei, valor Orçado”.

O Ensino Médio não deve ser monitorado nem tampouco analisado de forma separada dos outros níveis de Ensino. Os dados negativos e preocupantes desse nível de ensino na Bahia são reflexos, também, de resultados ruins do Ensino Fundamental. Portanto, o andamento das estratégias referentes ao Ensino Fundamental vão refletir de maneira incisiva nos resultados do EM. As estratégias e ações de acompanhamento que buscam a melhoria da qualidade da educação básica precisam ser pensadas, traçadas e tratadas de maneira integrada. Embora seja fundamental organizar e estruturar o Ensino Médio para melhor lidar com os problemas oriundo das etapas anteriores, não se pode pensar que a última etapa da educação básica será, sozinha, a única responsável por solucionar problemas decorrentes da defasagem estrutural das etapas anteriores.

3. Informações adicionais:

O cálculo dos indicadores dos anos de 2016 a 2019 levou em conta os dados da Sinopse Estatística da Educação Básica (subplanilhas 1.4 e 1.28) e a estimativa populacional do IBGE.

No caso do indicador 3A foi considerado o número de matrículas dos alunos que frequenta a escola da Educação Básica, com faixa etária de 15 a 17 anos. O indicador 3B, foi considerado o número de matrícula dos alunos que frequenta o Ensino Médio.

Os dados do ano de 2015 foram considerados o percentual do Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disponibilizado pela SEC, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 6: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 3

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
3.1 Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui a educação básica completa.		An	R	R	PPA-2016-2019 – Projetos Estruturantes: Face (Festival Anual da Canção Estudantil), AVE (Artes Visuais Estudantis), TAL (Tempos de Artes Literárias), PROVE (Programa de Vídeos Escolares) e JERP (Jogos Escolares da Rede Pública) Transformaê e Escolas Culturais.
3.2 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno, com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no período escolar de maneira compatível com sua idade.		An	An	An	PPA-2016-2019 - Partiu estágio Mais estudos - monitoria Programa Acelera Conquista
3.3 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.		An	An	An	PPA-2016-2019 - Busca Ativa Escolar - Fluxograma de Acompanhamentos de Frequência.
3.4 Assegurar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e		An	An	An	PPA-2016-2019 - CPA - Comissão Permanente de Avaliação (CPA) – Supletivo. Resolução CEE nº

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

profissional, para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.					138/2001 e Portaria SEC nº 12.235/2002. Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem Urbano.
3.5 Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.		An	An	An	PPA-2016-2019 - CENEB - Centro Noturno de Educação da Bahia.
3.6 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.		An	R	R	PPA-2016-2019 - Garantido pela LDB e Inserido na Proposta Política Pedagógica da Rede e das Unidades de Ensino
3.7 Implementar políticas de prevenção à evasão, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.		An	An	An	PPA-2016-2019 - Proposta Política Pedagógica da Rede e das Unidades de Ensino.
3.8 Garantir transporte escolar de qualidade, respeitando as especificidades locais e o calendário letivo.		An	R	R	PPA-2016-2019 - Programas de Transporte Escolar - Pnate e Caminhos da Escola.
3.9 Realizar concursos públicos para professores e funcionários, até o segundo ano de vigência do PME, garantindo a substituição dos profissionais de contratação temporária e terceirizados por efetivos.		An	R	R	PPA-2016-2019 - Concurso Público para Professores e Coordenadores Pedagógicos. Edital de abertura SAEB 02/2017. Convocação diário oficial 28 DE AGOSTO DE 2018.
3.10 Limitar o número de alunos por sala, para o máximo de 30 (trinta), respeitando as dimensões das mesmas.		NI	NI	NI	Não existe previsão.
3.11 Implementar e/ou efetivar propostas pedagógicas específicas para a educação do campo.		An	An	An	PPA-2016-2019 - Pré-Jornada Pedagógica - Proposta Política Pedagógica da Rede e das Unidades de Ensino.
3.12 Realizar concurso público para coordenadores pedagógicos, até o segundo ano de vigência do PME, garantindo no mínimo 01 (um) por escola, de acordo com o porte da UEE – Unidade Escolar Estadual.		An	R	R	PPA-2016-2019 - Concurso Público para Professores e Coordenadores Pedagógicos. Edital de abertura SAEB 02/2017. Convocação diário oficial 28 DE AGOSTO DE 2018.
3.13 Melhorar a infraestrutura das Unidades de Ensino, até o quinto ano de vigência desse Plano.		An	An	An	PPA-2016-2019 - Projeto SEC de ampliação e melhoria da infraestrutura física e construção de novas unidades escolares na Rede Estadual.. Construção do Complexo Educacional nos Campinhos (Vitória da Conquista).
3.14 Garantir, preferencialmente, profissionais técnicos efetivos nos espaços extraclasse, como laboratórios (informática, ciências, matemática), bibliotecas e salas multifuncionais.		NI	NI	NI	
3.15 Criar proposta pedagógica para atender os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais e pessoas com deficiência e transtornos mentais.		An	An	An	PPA-2016-2019 - Proposta Política Pedagógica da Rede e das Unidades de Ensino.
3.16 Garantir a atuação dos professores em sua área de formação, até o terceiro ano de vigência do PME.		An	R	R	Estatuto do Magistério do Estado da Bahia, Lei nº 8261/2002. Manual para programação escolar 2018 (Critérios para programação).
3.17 Construir unidades escolares em substituição aos prédios alugados, nas zonas urbana e rural, até o quinto ano de vigência desse PME, solicitando ao Município, quando necessário, a doação de terrenos para execução da obra, quando da existência do mesmo.		An	An	An	PPA-2016-2019 - Projeto SEC de ampliação e melhoria da infraestrutura física e construção de novas unidades escolares na Rede Estadual.. Construção do Complexo Educacional nos Campinhos (Vitória da Conquista).
3.18 Consolidar o Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino, identificado com a concepção de escola democrática, inclusiva e plural, assegurando a autonomia das escolas na sua elaboração, assim como a gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar.		An	An	An	PPA-2016-2019 - Pré-Jornada Pedagógica - Proposta Política Pedagógica da Rede Estadual e das Unidades de Ensino.

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

3.19 Implantar políticas de atendimento às especificidades da comunidade escolar e local, objetivando a ampliação da oferta de Ensino Médio.		An	An	An	PPA-2016-2019 - Pré-Jornada Pedagógica - Proposta Política Pedagógica da Rede Estadual e das Unidades de Ensino.
3.20 Implementar programas educacionais, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, para prevenção do uso abusivo de substâncias psicoativas e de redução de danos.		An	An	An	PPA-2016-2019 - PSE - Programa Saúde nas Escolas.
3.21 Criar mecanismos de implementação das Leis n.º 10.639 e 11.645, de forma transdisciplinar na educação das relações étnico raciais e do ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.		An	An	An	PPA-2016-2019 - Pré-Jornada Pedagógica - Proposta Política Pedagógica da Rede Estadual e das Unidades de Ensino.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.4. META 04 – Educação Especial

Quadro 7: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 4

DESCRIÇÃO DA META	Meta 04: Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Indicador 4A Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.											100%	Previsão da Meta
				13,8%	15,3%							Meta Alcançada
Indicador 4B Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.											100%	Previsão da Meta
												Meta Alcançada
Fonte	<p><u>2015</u> - Não foi possível a coleta de dados. <u>2016</u> - Não foi possível a coleta de dados. <u>2017</u> - Não foi possível a coleta de dados. <u>2018</u> - 4A - Censo IBGE 2010, Estimativa populacional 2018, NTE20, SMED. <u>2019</u> - 4A - Censo IBGE 2010, Estimativa populacional 2019, NTE20, SMED.</p>											

Quadro 4: Nota explicativa sobre Educação Especial

<p>1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?</p>
<p>2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).</p>
<p>3. Informações adicionais: Para cálculo do indicador 4A (2018 e 2019) foram utilizados o número de matrícula da Rede Municipal, Estadual e Privada de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola (Rede Municipal, Estadual e Privada) e estimativa populacional do IBGE dos alunos de 0 a 17 anos. Não foi possível encontrar os dados do indicadores 4A dos anos de 2015 a 2017 e 4B dos anos de 2015 a 2019.</p>

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 8: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 4

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
4.1 Priorizar, até o primeiro no de vigência do PME, o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o ensino do Braille e tecnologias assistivas à transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) - Destaca-se como fator proeminente a abertura na rede municipal de ensino de novas Salas de Recursos Multifuncionais, ampliando o Atendimento Educacional Especializado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.2 Garantir, até o final de vigência deste plano, a matrícula de todas as crianças com deficiência e surdez na Educação Infantil, assegurando as condições físicas e humanas adequadas para a efetiva inclusão).		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 - (PPA)
4.3 Fornecer, anualmente, livros e outros materiais de leitura, brinquedos, materiais pedagógicos e audiovisuais adequados às necessidades das crianças com deficiência, surdez, bem como viabilizar a instalação de equipamentos como a impressora braille;		NI	An	An	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O) - Para atender este indicador as escolas utilizaram-se o Programa Nacional do Livro Didático de acordo com as especificidades dos alunos com baixa visão e cegueira. Em 2018 a Secretaria Municipal de Educação adquiriu a Inclusoteca com materiais de leitura, brinquedos, materiais pedagógicos e audiovisuais adequados às necessidades das crianças com deficiência, surdez que foram disponibilizados para as Salas de Recursos Multifuncionais das escolas municipais.
4.4 Efetivar, até o quinto ano do PME, o pleno funcionamento das salas de recursos multifuncionais (SRM) das Unidades Federativas municipal e estadual, conforme a liberação do MEC (dados atualizados do Portal do Ministério da Educação) e ampliar o número de salas para atendimento específico de pessoas surdas/deficiência auditiva, surdo-cego e cegas/deficiência visual (baixa visão), matriculadas em escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas; através de: a) recursos financeiros; b) materiais didáticos pedagógicos; c) formação continuada de professores da educação básica, para o atendimento educacional especializado (AEE) nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.		An	An	Na	LEI nº 2.211/2017 (PPA) / Lei nº 2.166/2017 (L.D.O) - Foi observado que houve uma ampliação do funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas da rede municipal, entretanto não houve ampliação nas escolas das rede estadual.
4.5 Estabelecer, no primeiro ano de vigência desse PME, parcerias com as instituições pública de ensino superior, para oferta de cursos de especialização, cursos de curta duração ou programas para formação contínua de professores dos sistemas estadual e municipal de ensino, que atuam ou pretendem atuar no campo da educação especial, particularmente em SEM.		NI	An	NI	LEI nº 2.211/2017 - (PPA) - Em 2018 a Secretaria Municipal de Educação promoveu o Cursos de Formação em Transtorno do Espectro Autista. A Central de Interpretação de Libras – CIL, o Colégio Estadual Abdias Menezes e a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB ofertaram cursos de curta duração em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.
4.6 Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos da educação básica com deficiência,		An	An	An	LEI nº 2.211/2017 (PPA) - No texto apresentado ao enumerar os itens verifica-se erro. (onde escreve-se letra d) lê-se letra c)

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública da Educação Básica, através de: a) ampliação do número de professores para o AEE nas SRM; b) ampliação das equipes multiprofissionais na SMED e NRE 20, para o trabalho específico junto aos professores que realizam o AEE e a comunidade escolar (dentro e fora da sala de aula); d) espaço e tempo nas atividades complementares, para avaliação e planejamento pedagógico da equipe da educação especial e professores que realizam o AEE, junto com professores da classe comum e demais membros da comunidade escolar.					
4.7 Fomentar a criação de centros multidisciplinares, municipal e estadual, de apoio, pesquisa e assessoria ao trabalho dos professores da educação especial e comum, que atuam junto aos alunos de toda educação básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, articulados com instituições do ensino superior, rede de atendimento especializado da saúde e rede de atenção integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação (Médicos, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Pedagogos, Psicopedagogos, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicologia).		NI	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.)
4.8 Estimular a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva; classes bilíngues e em escolas inclusivas para os alunos surdos e com deficiência auditiva, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para surdos-cegos e produção de material em fonte ampliada para alunos com baixa visão, ensino de LIBRAS na Educação Básica com classe bilíngue para os alunos surdos e com deficiência auditiva, com a presença do professor fluente em LIBRAS, preferencialmente surdo, conforme a legislação vigente.		NI	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.) / Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.) - Foi constatado que no Município de Vitória da Conquista existe carência de profissionais especializados: em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Licenciado em Letras Libras; Guia Interprete em libras tátil; Professor e Revisor Braille. Diante disso, há uma dificuldade para atingir a esta Estratégia/ indicador.
4.9 Garantir a efetivação da legislação em vigor que prevê a flexibilização do currículo escolar, método, recursos, organização do ensino, para atender as necessidades específicas do público da Educação Especial e promover cursos de Libras e Braille, em convênios com instituições públicas e privadas, para professores do AEE e instituições filantrópicas.		NI	An	An	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.)
4.10 Empenhar-se de maneira contínua, na identificação de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas de incitação e indução ao preconceito e discriminação, eventualmente presentes nos conteúdos curriculares, práticas pedagógicas, livros, materiais didáticos e comportamentos individuais e coletivos no espaço escolar, a fim de institucionalizar o combate à discriminação entre grupos sociais diferenciados.		An	An	An	LEI nº 2.211/2017 (PPA) - A normativa municipal Lei nº 1.799, de 05 de janeiro de 2012, dispõe sobre a política Antibullying para as instituições de ensino no município de Vitória da Conquista, na qual as escolas vem gradativamente desenvolvendo abordagens específicas de caráter preventivo;
4.11 Caberá à escola, por meio dos Colegiados Escolares, o zelo, a precaução e o comportamento institucional vigilante dos Conselhos Municipal e Estadual de Educação, no preparo de ação normativa orientadora para a questão referida no item anterior.		An	An	An	LEI nº 2.211/2017 (PPA)
4.12 Realizar, a partir da vigência do PME, estudos e pesquisas sobre propostas pedagógicas em educação especial (co-ensino, metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de		NI	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.)

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

tecnologia assistiva), com vistas à promoção do ensino e aprendizagem das pessoas público alvo da educação especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e avaliar a possibilidade de realização de experiências pilotos com este tipo de serviço em educação especial, que prevê o trabalho de parceria entre os professores da área e professores da sala comum no contexto da sala de aula e fora dela.					
4.13 Fomentar parcerias para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares, por meio das instituições de ensino superior pertencentes aos sistemas públicos e privado, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de atendimento especializado.		NI	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.)
4.14 Promover a participação social da família dos alunos assistidos pelo Benefício de Prestação Continuada - BPC, pelos Assistentes Sociais do BPC na escola, por meio de palestras para que esses tenham acesso à informação sobre leis, direitos sociais e melhores condições de vida.		An	NI	NI	LEI nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.)
4.15 Assegurar atuação de equipe multidisciplinar (Assistentes Sociais, Psicólogos, Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacionais), nas redes municipal e estadual, para atender à demanda do processo de escolarização do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação dos estudantes com deficiência e transtornos globais.		NI	NI	NI	LEI nº 2.211/2017 (PPA)
4.16 Realizar, caso necessário, a realização de concurso público específico para profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, guias-intérpretes tátil para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores Bilíngues.		An	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) / Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.) - Na organização municipal não existe na legislação vigente o cargo das funções descritas nesta estratégia. Recomenda-se que seja criada por lei. Mediante essa situação não há previsão para realizar concurso público específico
4.17 Recomendar a criação do cargo de Auxiliar de Vida Escolar, para alunos com deficiência, com acentuado grau de dependência nas atividades de vida diária e prática.		R	NI	NI	LEI nº 2.211/2017 (PPA) / Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.) - Até a presente data não houve a criação do cargo citado nessa estratégia.
4.18 Garantir aos educandos surdos e surdos-cegos, os princípios éticos, identitários, culturais, educacionais e linguísticos, posto serem direitos humanos fundamentais.		An	NI	NI	LEI nº 2.211/2017 (PPA) / Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.) - Não se aplica. Recomenda-se suprimir essa estratégia, visto que não é possível quantificar princípios éticos.
4.19 Criar indicadores de qualidade (acessibilidade arquitetônica de materiais e mobiliário, participação e aprendizagens ao público alvo da educação especial, formação e condição de trabalho dos profissionais que atuam com alunos com deficiência e interação com as famílias dos alunos com deficiência e participação na rede de proteção social e saúde), política de avaliação bianual e supervisão sistemática, por meio de Colegiados, visando a garantia da oferta e a permanência dos alunos com deficiência no sistema regular de ensino, bem como nas instituições conveniadas.		NI	NI	NI	LEI nº 2.211/2017 (PPA) / Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.) - Não há previsão orçamentaria para o recenseamento de um minicenso
4.20 Recomendar a um ente oficial de pesquisa e estatística a inserção de um minicenso bianual, para recensear o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, nas esferas municipal e estadual		NI	NI		LEI nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (L.D.O.)
4.21 Fomentar a implantação, até o quinto ano de					

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

vigência desse PME, nas grades curriculares dos cursos de licenciatura e pós-graduação em educação especial as disciplinas de orientação e mobilidade, soroban, tecnologias assistivas e braille.		Não se aplica	NI	NI	Não se aplica. Ainda não houve modificações nas grades curriculares com essas especificidades.
4.22 Estimular, para os profissionais da educação, formação em graduação de Letras/LIBRAS na área de Linguística da LIBRAS, nos cursos de licenciatura de Universidades Públicas e pós-graduação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), realizada prioritariamente por profissionais que tenham fluência em LIBRAS, com prioridade de professores surdos.		NI	NI	NI	Não se aplica. No município de Vitória da Conquista não são ofertados cursos de Licenciatura em Letras Libras e nem Especialização <i>Latu sensu</i> .
4.23 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA)
4.24 Instituir o mês de setembro como período em que as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e as instituições públicas e privadas de ensino possam, em parceria, promover debates, discussões e reflexões junto às famílias de pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades sobre temas relativos ao campo da educação especial.		R	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) - Apesar de ainda não ter sido instituído o mês de setembro para a promoção de debates discussões e reflexões junto às famílias de pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades sobre temas relativos ao campo da educação especial, houve ações específicas nas escolas municipais.
4.25 Articular ações que viabilizem gradativamente, até o final de vigência do PME, o ensino da LIBRAS e do Sistema Braille, como conteúdo que perpassam a disciplina Língua Portuguesa, em caso de vir a ter na escola alunos com surdez e/ou cegueira.		NI	NI	NI	Não se aplica. Lei nº 2.211/2017 (PPA) - Recomenda-se suprimir essa estratégia, visto que a Língua Brasileira de Sinais e o Sistema Braille não configuram como conteúdo.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.5. META 5 – Política de Alfabetização

Tabela 9: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 5

DESCRIÇÃO DA META	Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.											Previsão da Meta
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Indicador 5A Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (nível 1, 2 e 3 da escala de proficiência).	-	45,9%	-	-	-						99%	Previsão da Meta Meta Alcançada
Indicador 5B Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência).	-	72,9%	-	-	-						99%	Previsão da Meta Meta Alcançada
Indicador 5C Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (nível 1 e 2 da escala de proficiência).	-	72,8%	-	-	-						99%	Previsão da Meta Meta Alcançada
Fonte	2016 - INEP/ANA											

Quadro 5: Nota explicativa sobre Política de Alfabetização – Meta 5

1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?

Nos dias 04 a 07 de outubro do ano de 2019 foi realizada uma pesquisa em 10% do total de 89 Unidades Escolares privadas sobre a aplicação de testes de proficiência em Leitura, escrita e matemática, notou-se que 95% dos alunos maiores que 5 anos de idade são alfabetizados e, por este motivo, somente realizam nestas instituições testes anuais. Já na Rede de Ensino Municipal, a partir do ano de 2019, estão sendo realizadas avaliações periódicas mensais para medir o nível de Leitura dos alunos, estas servem de base para a construção de materiais específicos utilizados como recursos educacionais específicos.

Foram realizadas nove ações de sensibilização e formação na Rede Municipal de Ensino sobre o público quilombola e diversidade no ano de 2018 e a mesma quantidade no ano de 2019.

A assessoria orientou a aplicação de testes de leitura mensal para as turmas do 1º ao 5º ano - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de setembro a dezembro de 2018 e também uma avaliação diagnóstica de Português e Matemática nas turmas do 2º e 5º ano. Em 2019 as mesmas ações foram mantidas. Nesta perspectiva, observa-se que tais ações visam a melhora do ensino e consequentemente, garantia da aprendizagem.

Como não houve a aplicação da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA no ano de 2018 foi recomendado pela COPE/CONTE/SEC a alteração dos indicadores desta meta com foco no percentual de concluintes do 3º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo assim, os relatórios referentes aos anos de 2018 e 2019 terão os indicadores alterados.

2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).

A medida municipal que já está sendo implementada, desde 2018, é o Projeto Educar Pra Valer, em parceria com a Fundação Leman se encontra em fase de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e o Programa de Correção de Fluxo: Acelera Conquista. Este programa tem respaldo na LDBEN 9.394 de 1996 e propõe medidas interventivas que assegurem aos alunos com defasagem

idade, ano e ano/nível, a oportunidade de corrigir essas distorções, garantindo melhores condições de aprendizagem e avanço escolar.

Sabemos que muitos são os aspectos que contribuem para a alfabetização e como destaca Vigotsky (2.000, p.146) o aspecto emocional do indivíduo não tem menos importância do que os outros aspectos e é objetivo de preocupação da educação nas mesmas proporções em que o são a inteligência e a vontade. As diferenças dos grupos sociais podem gerar um nível de alfabetização desiguais. E, para minimizar estas diferenças se faz necessário uma atenção cada vez maior para este grupo social. Anteriormente, nos anos de 2012 a 2017, realizavam os Projetos Mais Educação / Pacto / Pnaic no contraturno escolar que muito contribuíram para a melhoria da alfabetização, esta interrupção dos projetos do governo federal específicos com a extinção, ficou a lacuna.

3. Informações sobre dados coletados:

Não foi possível coletar os dados, tendo em vista a não continuidade da Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) após o ano de 2016. Conforme recomendação da COPE/CONTE/SEC, os dados dos indicadores poderão levar em conta o percentual de concluintes do 3º ano do Fundamental (Anos Iniciais).

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 10: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 5

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas, desde a Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças na idade certa.		An	An	An	Lei nº 2.108/2016
5.2 Instituir, a partir do segundo ano de vigência do PME, instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais, para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.		NI	An	An	Lei nº 2.166/2017 (LDO)
5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização com excelência.		An	An	An	Lei nº 2.166/2017 (LDO)
5.5 Viabilizar na turma do 1º ano Ensino Fundamental, um professor e um monitor.		NI	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 (LDO)
5.6 Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento, que considerem o uso da língua natural usada pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.		An	An	An	Lei nº 2.166/2017(LDO)
5.7 Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência e transtornos mentais, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.		An	An	An	LEI Nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.6. META 6 – Educação em Tempo Integral

Tabela 11: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 6

DESCRIÇÃO DA META	Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até o final desse PME.												
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	45,3%	15,3%	23,1%	19,6%	15,5%							50%	Previsão da Meta Meta Alcançada
Indicador 6B Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.	67,9%	34,4%	50,7%	20,9%	22,9%							25%	Previsão da Meta Meta Alcançada
Fonte	<p><u>2015</u> - 6A e 6B - Censo Escolar. Elaborada pela SEIDipeq\Copes.</p> <p><u>2016</u> - 6A e 6B - Censo Escolar. Elaborada pela SEIDipeq\Copes.</p> <p><u>2017</u> - 6A e 6B - Censo Escolar. Elaborada pela SEIDipeq\Copes.</p> <p><u>2018</u> - 6A - Censo Escolar 2018 (Estado e Município - matrícula inicial) e 6B – Rede Municipal.</p> <p><u>2019</u> - 6A - Censo Escolar 2019 (Estado e Município - matrícula inicial) e 6B – Rede Municipal.</p>												

Quadro 6: Nota explicativa sobre Educação em Tempo Integral

<p>1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?</p>
<p>2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).</p>
<p>3. Informações adicionais:</p> <p>Os dados do ano de 2015 a 2017 (indicadores 6ª e 6B) levaram em conta o Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disponibilizado pela SEC, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.</p> <p>O indicador 6A levou em conta a base de dados dos Resultados Finais do Censo Escolar (rede estaduais e municipais) – Anexo I, disponibilizado no site do INEP (Resultados e Resumos). No caso do indicador 6B foi considerado o número das unidades escolares da Rede Municipal que atende em Tempo Integral (40).</p>

O indicador representa a proporção de matrículas de alunos que permanecem, pelo menos, 7 horas em atividades escolares diárias em escolas públicas. Para o cálculo do indicador, foram consideradas todas as matrículas do ensino público regular na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio. Quando este somatório é igual ou superior a 7 horas diárias por aluno, considera-se que a matrícula é em tempo integral.

Os resultados apresentados têm como base a declaração do tempo de duração das atividades complementares de cada turma segundo as informações prestadas pelo responsável pelo preenchimento do censo escolar de cada unidade educativa.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 12: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 6

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
6.1 Promover, com o apoio financeiro da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo.		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.1166/2017 (LDO)
6.2 Oferecer, com o apoio financeiro da União, condição para que toda a Educação Infantil (creche e pré-escola) funcione em tempo integral, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI.		An	An	An	Lei nº 2.166/2017 (LDO) - Ressalva neste item, pois as turmas de Educação Infantil de 4 e 5 anos, funcionam apenas em tempo regular e não integral.
6.3 Expandir a educação em tempo integral para as escolas do campo e comunidades quilombolas, com base em consulta prévia e informada, respeitando as peculiaridades locais		NI	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O) - Ainda não foi elaborado nenhum projeto para Escola de Tempo Integral no campo e nos quilombos no município, tanto na esfera estadual, quanto na municipal.
6.4 Institucionalizar, em regime de colaboração com a União, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, conforme padrão arquitetônico estabelecido na legislação vigente, em nível nacional e municipal, fomentando a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação integral		An	An	An	Muitas unidades escolares necessitam de ampliação e reestruturação para oferecer melhor qualidade no ensino e comodidade dos alunos. A exemplo de construção de refeitórios, banheiros adequados, escovódromos, etc. É necessário demandar verbas orçamentárias para tal.
6.5 Fomentar a articulação da escola, com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, parques, museus, teatros, cinemas e planetários		An	An	An	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O)
6.6 Prover o quadro de pessoal das escolas de tempo integral, de forma a atender, com qualidade, as demandas específicas da mesma		An	An	An	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O) Recursos humanos da SMED e setor pedagógico fazer análise juntamente com gestores escolares para especificar demandas de recursos humanos, obedecendo as particularidades de cada Unidade Escolar, mediante proposta pedagógica.

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

6.7 Ampliar progressivamente a jornada de trabalho do professor e demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares de tempo integral, para 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar atividades pedagógicas do currículo básico e da parte diversificada		NI	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O)
6.8 Elaborar, de forma participativa, proposta pedagógica específica para a Educação de Tempo Integral do Município, bem como todos os instrumentos normativos, contemplando a formação humana integral do sujeito, compreendendo os aspectos científicos, culturais, tecnológicos, sócio emocionais entre outros, no primeiro ano de vigência desse plano		An	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 - Em 2020 reunir-se com CME afim de implementar a Proposta Pedagógica das Escolas de Tempo Integral (L.D.O)
6.9 Assegurar quatro refeições diárias, com valor nutricional estabelecido, observando as condições patológicas apresentadas por alguns alunos.		An	An	An	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O) - Crianças com condições patológicas estão com o cardápio nutritivo restrito por falta de opção. É necessário, maior celeridade nos processos licitatórios da merenda escolar para que não falte itens prioritários.
6.10 Garantir a aquisição de recursos pedagógicos diversificados no quantitativo que atenda às demandas da Escola de Tempo Integral		An	An	An	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O) - O material pedagógico está insuficiente para a demanda de tempo integral.
6.11 Assegurar atendimento educacional especializado complementar e suplementar para alunos com deficiência, transtornos mentais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas, quando matriculados em escolas de tempo integral.		An	An	An	Lei nº 2.166/2017 (L.D.O) - A maioria das Escolas de tempo Integral não possuem sala de SRM.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.7. META 7 - Qualidade da Educação Básica

Tabela 13: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 7

DESCRIÇÃO DA META	Meta 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias propostas para o Município, em relação ao IDEB.											Previsão da Meta
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Indicador 7A Média do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental	4,6		4,9	-	5,2	-	5,5	-		-		Previsão da Meta
	4,1	-	4,7	-		-		-		-		Meta Alcançada
Indicador 7B Média do IDEB nos anos finais do ensino fundamental	3,9	-	4,1	-		-	4,6	-		-		Previsão da Meta
	3,6	-	3,6	-		-		-		-		Meta Alcançada
Indicador 7C Média do IDEB no ensino médio	-	-	-	-	3,3	-	3,5	-		-		Previsão da Meta
	-	-	3,1	-		-		-		-		Meta Alcançada
Fonte	2015 a 2021 - MEC/INEP (Pública Federal, Estadual e Municipal)											

Quadro 7: Nota explicativa sobre Qualidade da Educação Básica

1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?

2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).

Informações adicionais:
Os dados do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB) foram coletados diretamente nos dados abertos – IDEB- Resultados e metas, disponibilizados no Portal do INEP.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 14: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 7

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
7.1 Implementar, até o segundo ano de vigência do PME, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Básico, respeitando a diversidade.		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.2 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com transtornos mentais		An	An	An	Ação: 2020 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

graves, severos e persistentes, o acesso à educação básica e atendimento educacional diferenciado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, em escolas regulares ou serviços especializados, públicos ou conveniados, com intuito de melhorar o nível de escolarização e contribuir com o processo de inserção social e desconstrução de estigmas e preconceitos vivenciados pelas crianças e adolescentes com transtornos mentais.					Educação; e Ação: Desenvolvimento da Educação Fundamental - 2024 Fundeb
7.3 Firmar parcerias com as universidades e faculdades locais para promover formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração e acompanhamento do currículo e da prática pedagógica da Educação Básica atendendo as necessidades da Rede.		NI	NI	NI	Ação: 2020 – Manut. e Desenv. das Ações Educacionais e Ação: Desenv. da Educação Fundamental - 2024 Fundeb – Fundamental
7.4 Assegurar que a partir do segundo ano de vigência do PME seja viabilizado: a) o incremento de mais profissionais capacitados envolvidos no processo de aprendizagem (Psicólogos, Assistentes Sociais, Psicopedagogo); b) a garantia por meio da promoção de acompanhamentos sistematizados das Secretarias de Educação, o cumprimento de 200 dias letivos; c) o cumprimento da oferta das outras áreas de conhecimento, artísticas (artes plásticas e audiovisuais, cênicas, música e cinema) já contempladas pelos documentos legais; d) o cumprimento integral da lei do piso, garantindo 1/3 da carga horária para acompanhamento e planejamento pedagógico, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP de cada escola e as diretrizes nacionais e municipais; e) o estabelecimento de critérios específicos quanto à escolha do professor que atua na Educação Infantil e Ciclo de Alfabetização; f) a garantia de monitor escolar em toda Educação Infantil, respeitando a relação criança/adulto, conforme a legislação em vigor e no primeiro ano do Ensino Fundamental, para auxiliar o professor; g) a ampliação do tempo de aprendizagem por meio da inclusão de acompanhamento pedagógico; h) a garantia da elaboração, acompanhamento e avaliação do PPP, com a representação e participação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, durante todo o processo de execução.		An	An	An	Ação: 2020 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações Educacionais; e Ação: Desenvolvimento da Educação Fundamental - 2024 Fundeb – Fundamental.
7.5 Para elevar os indicadores de qualidade da educação básica municipal será necessário: a) elaborar um documento norteador, com base nos indicadores de qualidade nacionais e locais, visando o processo de avaliação institucional das redes de ensino e escolas anualmente, no intuito de indicar metas e estratégias de mudanças para o ano subsequente; b) promover a socialização, por meio de debates e seminários, dos resultados obtidos nos processos de avaliação para, a partir desses resultados, orientar as proposições necessárias na melhoria da qualidade da educação municipal.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.6 Fomentar a implantação, no prazo máximo de 2 (dois) anos desse PME, de Conselhos de Pais, em todas as instituições da rede municipal, públicas e privadas, assegurando a participação da comunidade escolar e local, na melhoria da qualidade de toda educação básica.		R	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.7 Constituir, em colaboração entre o Estado e a União, um conjunto de indicadores de avaliação profissional da educação com base no perfil dos alunos, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras		NI	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

dimensões relevantes, considerando as especificidades de cada modalidade de ensino.					
7.8 A partir dos PPP's, elaborar planos de ação das unidades escolares/Secretaria Municipal de Educação - SMED e demais instituições de ensino, objetivando atingir as metas propostas de estabelecimento de qualidade, no sentido de sistematizar, socializar, gerenciar e avaliar, anualmente, a educação municipal, a partir do segundo ano de vigência desse PME.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.9 Formalizar e executar os planos de ações articuladas com as demais instâncias educativas presentes na comunidade, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas pelo município para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de profissionais da educação, docentes e não docentes, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.		NI	NI	NI	Ação: 2020 - Manutenção e Desenv. das Ações Educacionais; e Ação: Desenvol. da Educação Fundamental - 2024 Fundeb – Fundamental
7.10 Valorizar o ensino de ciências aplicadas nos anos finais do ensino fundamental e médio, com implantação de laboratórios de ciências.		NI	NI	NI	Ação: 2020 – Manut. e Des. das Ações Educacionais e Ação: Desenv. da Educação Fundamental - 2024 Fundeb – Fundamental
7.11 As redes de ensino devem conjuntamente definir objetivos, metas, estratégias e planos de ação, garantindo a equidade da aprendizagem, na tentativa de diminuir as diferenças existentes entre os índices resultantes das avaliações de estados e municípios e unidades escolares.			NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.12 Tornar público, por meio dos veículos de divulgação midiáticos, órgãos de imprensa, endereços eletrônicos e sindicatos, os resultados dos indicadores de avaliação do município.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.13 Assegurar por meio de estratégias sistematizadas, o acompanhamento de práticas pedagógicas, visando à melhoria do ensino e, conseqüentemente a melhoria do desempenho das avaliações de aprendizagem em âmbito institucional, municipal, estadual e nacional.		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
7.14 Viabilizar uma ação conjunta com Estado e a União, na implantação e implementação de laboratórios de informática, possibilitando a utilização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.		NI	NI	NI	Ação: 2020 – Manut. e Desenv. das Ações Educacionais; e Ação: Desenv. da Educação Fundamental - 2024 Fundeb – Fundamental
7.15 Garantir a oferta, até o final da vigência do PME, de transporte de qualidade aos alunos do campo, respeitando a legislação em vigor, viabilizando o acesso e permanência do aluno na faixa etária da educação escolar obrigatória, assim como a renovação e padronização da frota, por meio do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE e recursos próprios observando a LRF e orçamento municipal, reduzindo, desta forma, a terceirização, a descontinuidade e a impossibilidade de oferecimento de um transporte de qualidade.		An	An	An	Ação: 2020 – Manut. e Desenv. das Ações Educacionais; e Ação: Desenv. da Educação Fundamental - 2024 Fundeb – 2027 – Programa Atendimento ao Estudante Transporte Escolar Fundamental
7.16 Fomentar, no prazo de um ano desse PME, em parceria com as Instituições de Ensino Superior do município que oferecem cursos de licenciatura, atividades de pesquisa e extensão, propostas pensadas especificamente para o campo, assim como a revisão da ementa da disciplina de educação do campo, com o propósito de aproximação da teoria a práxis pedagógica.		An	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
7.17 Veicular nos meios de comunicações,		NI	An	An	Ação: 2020 – Manut. e Desenv. das

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

campanha acerca da importância do ingresso e permanência na Educação Infantil.					Ações Educacionais
7.18 Viabilizar a melhoria da infraestrutura das escolas do campo, assegurando a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências, e a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.		NI	An	An	Ação: 2020 – Manut. e Desenv. das Ações Educacionais e Ação: Desenv. da Educação Fundamental, 2024 Fundeb Fundamental
7.19 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, um programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, desde a Educação Infantil, visando à equalização regional das oportunidades educacionais e garantindo avaliações periódicas da qualidade dos devidos equipamentos.		An	An	An	Ação: 2020 – Manut. e Des. das Ações Educacionais; e Ação: Des. da Educação Infantil – 2025 - Fundeb – Infantil
7.20 Fomentar, em parceria com as instituições de ensino superior, curso para gestores, visando a melhoria na aplicação dos recursos financeiros.		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.21 Aferir e melhorar a qualidade das ações, no prazo de até dois anos desse PME, dos programas governamentais e intergovernamentais que possibilitam a ampliação do conhecimento docente e discente, com suplementação de matérias didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, realizando o acompanhamento e gerenciamento de sua funcionalidade.		NI	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.22 Aferir e melhorar a qualidade das ações, no prazo de até dois anos desse PME, dos programas governamentais e intergovernamentais que possibilitam a ampliação do conhecimento docente e discente, com suplementação de matérias didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, realizando o acompanhamento e gerenciamento de sua funcionalidade.		NI	NI	NI	Ação: 2020 – Manut. e Desenv. das Ações Educacionais; e Ação: Desenvol. da Educação Fundamental - 2024 Fundeb – Fundamental
7.23 Disponibilizar, em todas as escolas públicas de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), recursos tecnológicos digitais e espaços de leitura equipados com livros audiobook, braille, dentre outros, por meio de programas e aquisições próprias de equipamentos para a utilização pedagógica no espaço escolar, oportunizando a equalização regional.		An	An	An	Ação: 2020 – Manut. e Desenv. das Ações Educacionais e Ação: Desenv. da Educação Infantil - 2025 Fundeb – Infantil
7.24 Melhorar a qualidade de ensino em todas as etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio) e modalidades (Quilombolas, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos), tomando como referência os parâmetros de qualidade estabelecidos pela União, por meio de adesão a programas, convênios, avaliações institucionais, investimentos públicos e aumento dos recursos destinados à educação da rede municipal acima de 25% (vinte e cinco por cento); Assegurar que, no quinto ano da vigência do PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e do desenvolvimento de seu ano de estudo a 50% (cinquenta por cento), pelo menos o nível desejável.		NI	An	An	Ação: 2020 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações Educacionais; e Ação: Desenvolvimento da Educação Infantil - 2025 Fundeb – Infantil
7.25 Garantir a qualidade das informações até o terceiro ano de vigência do PME, por meio da informatização integral da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais, assegurando formação inicial e continuada do		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

<p>peçoal técnico dessas instituições para operacionalização de sistemas específicos para esses fins.</p>					
<p>7.26 Garantir a qualidade no que se refere à convivência social nos espaços escolares visando o combate à violência, estabelecendo convênios e ações conjuntas com instituições (Secretaria da Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Assistência Social, Ministério Público do Estado, Juizado da Vara da infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Faculdades e Universidade, dentre outras), favorecendo a cultura dos direitos humanos através da adoção de espaços de interação adequados a cultura de paz.</p>		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
<p>7.27 Garantir de forma intersetorial a matrícula, permanência e acompanhamento da educação de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, de Liberdade Assistida (LA), de Semiliberdade (SL), de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e em situação de rua e vulnerabilidade social, propiciando formação aos profissionais da educação.</p>		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
<p>7.28 Reestruturar, no prazo de um ano desse PME, o PPP, a matriz curricular da rede pública, garantindo a obrigatoriedade da inclusão da disciplina de história e cultura africana e afro-brasileira e indígena, sugerindo o mesmo para a rede de ensino privada.</p>		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
<p>7.29 Consolidar por meio de um modelo de proposta pedagógica a qualidade da educação para as populações tradicionais, remanescentes indígenas, quilombolas e população do campo com a oferta da educação bilíngue (LIBRAS) na educação básica, no prazo de dois anos a partir vigência desse plano, no intuito de preservar a identidade cultural, respeitando as especificidades, inclusive no que se refere a educação especial.</p>		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
<p>7.30 Garantir, no prazo de dois anos desse PME, o desenvolvimento de currículo e propostas pedagógicas e materiais específicos para as escolas do campo e populações tradicionais desde os anos iniciais do ensino fundamental, respeitando as especificidades de cada localidade.</p>		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
<p>7.31 Possibilitar, até o segundo ano de vigência, ações de controle social da educação por meio do envolvimento das famílias, da sociedade, do município garantindo uma educação cidadã.</p>		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
<p>7.32 Ampliar e fortalecer ações políticas integradas, no prazo de um ano de vigência do PME, de forma intersetorial estabelecendo convênios e parcerias com outros segmentos da sociedade, instituições / empresas (saúde, indústria, comércio, assistência social, esporte e cultura, segurança, universidades, núcleos de promoção e defesa, associação de moradores, liga desportiva e entidades afins, trabalho e renda), visando atendimento integral aos alunos e seus familiares na melhoria da qualidade educacional em sistema de cooperação.</p>		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
<p>7.33 Promover ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, programas de articulação entre as áreas de educação, desenvolvimento social e saúde com intervenção de equipe multidisciplinar e/ou pluridisciplinar para o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica.</p>		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
<p>7.34 Garantir em parceria com os sindicatos e associações profissionais e desportivas, no prazo de um ano, o acompanhamento na promoção, prevenção, atenção ao atendimento à saúde e a</p>		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

integridade física, mental e emocional dos profissionais de educação, objetivando a melhoria da qualidade educacional.					
7.35 Investir em avaliações institucionais internas e externas para aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.		R	R	R	Ação: 2020 – Manut. e Desenv. das Ações Educacionais.
7.36 Implantação de políticas públicas de leitura que garantam a criação de salas de leitura e bibliotecas escolares em todas as unidades de ensino do município, duplicando a aquisição de livros infanto-juvenis, jornais, revistas e periódicos brasileiros e estrangeira, para o Ensino Fundamental I e II, oferecendo capacitação específica para os profissionais que atuam nas salas de leitura, assim como para os que desejam atuar, no intuito de oferecer práticas de leitura eficazes, fomentando a cultura de competências leitoras.		NI	NI	NI	Ação: 2020 - Manutenção e Desenvolvimento das Ações Educacionais.
7.37 Ampliar a adesão a programas de capacitação estadual e nacional (Proinfância - Bahia, PNAIC, Escola da Terra, Pacto, Mais Educação), assim como cursos de capacitação municipal de formação continuada com vista a preservação da memória município.		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.38 Criar, num prazo de um ano, uma lei municipal em coparticipação com as instâncias públicas e privadas educacionais que regule a oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a assegurar a qualidade e o cumprimento da função social da educação, assegurado na Constituição Federal, Capítulo III, sessão I, art. 2,		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.39 Fazer o uso de instrumentos de acompanhamento e controle educacional por meio de fóruns, conselhos e análise dos índices do IDEB, criando e ampliando formas de valorização dos profissionais de educação.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.40 Fomentar a criação de um mestrado profissional em educação, a partir do primeiro ano de vigência do PME, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, objetivando garantir a qualidade na educação municipal.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.41 Ampliar e fortalecer a implantação dos Conselhos Escolares no município, no prazo máximo de 3 (três) anos desse PME, assegurando a participação da comunidade escolar e local, na melhoria da qualidade da educação.		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.42 Criar, até o terceiro ano de vigência do PME, uma ouvidoria específica da educação que atue na Rede Pública e Privada.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.43 Ampliar e fortalecer ações políticas integradas, a partir do primeiro ano de vigência do PME, de forma intersetorial, estabelecendo convênios e parcerias com outros segmentos da sociedade e do Poder Público – Instituições, Universidades, Órgãos de Segurança Pública, de Saúde, Núcleos de Promoção de Defesa de Direitos, Assistência Social, Entidades de Desporto, Cultura, Associação de Moradores, organismos geradores de trabalho, emprego e renda, ações e políticas públicas integradas, voltadas ao combate do tráfico e uso de drogas nos estabelecimentos de ensino e promoção de medidas de saúde pública de tratamento, recuperação e redução de danos aos alunos e pais com demandas de cuidado em decorrência do uso abusivo de substâncias psicoativas.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.44 Fortalecer o arquivo público municipal, qualificando a gestão para preservação da memória da educação municipal.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.45 Criar um espaço sede para educação, com salas e auditório para realização de cursos de		NI	NI	NI	Ação: 2020 – Manut. e Desenv. das Ações Educacionais;

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

aperfeiçoamento, seminários, atividades complementares, fóruns, dentre outros.					
7.46 Fomentar a inserção e permanência na Educação Básica de crianças e adolescentes com demandas em saúde mental na rede regular de ensino, com proposta de projetos pedagógicos singulares (PPS), acompanhando seu desempenho escolar e superação de barreiras, articulados com os serviços de saúde mental que referenciam esse público, visando à promoção da autonomia e da cidadania.		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.47 Realizar articulação intersetorial, visando orientação em situações cotidianas e no manejo da crise que possam dificultar a permanência da criança e/ou adolescente com transtorno mental na educação básica.		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.48 Criar, desde o primeiro ano de vigência do PME, um banco de dados dos estudantes com transtornos mentais com diagnóstico médico, especificando no ato da matrícula de modo que se possa criar um perfil epidemiológico dessa população e ampliar possibilidades de traçar estratégias de intervenção, tanto no nível de prevenção quanto de intervenções psicossociais e pedagógicas.		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.49 Criar e monitorar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, indicadores do nível de escolarização dos alunos de transtornos mentais.		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.50 Estimular em parceria com instituições de ensino pública e privadas, projetos de pesquisa e extensão articulando as diversas áreas de conhecimento: as áreas de Saúde (Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Pedagogia, Psicologia e Educação Física), de modo a apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos com transtornos mentais.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.51 Fortalecer a equipe multidisciplinar na Secretaria Municipal de Educação com profissionais Fonoaudiólogos, Psicólogos, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo e Assistentes Sociais, que possam dar suporte à prática educativa inclusiva, com enfoque na educação, com criação de projetos que possam auxiliar a superação de barreiras impostas pelo transtorno mental. A equipe dará suporte a Educação Básica, tanto na área urbana quanto Rural.		NI	An	An	Ação: Desenvolvimento da Educação Fundamental - 2024 Fundeb – Fundamental
7.52 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência dos (as) alunos (as) com transtornos mentais, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
7.53 Fomentar, por meio de parceria intersetorial, a criação de um banco de dados a partir de um sistema de informação integrado entre INSS, Educação e Desenvolvimento Social para controle de matrícula e frequência de alunos (as) Beneficiários do BPC na Escola.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.8. META 8 – Educação de Jovens e Adultos - Escolaridade Média

Quadro 15: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 8

DESCRIÇÃO DA META	Meta 08: Assegurar a elevação da escolaridade média da população, considerando os diferentes segmentos populacionais, com vistas à redução e/ou superação da desigualdade educacional presente no contexto conquistense, até penúltimo ano de vigência do Plano.											Previsão da Meta
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Indicador 8A Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade										12 anos		Previsão da Meta Meta Alcançada
Indicador 8B Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural										12 anos		Previsão da Meta Meta Alcançada
Indicador 8C Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)										12 anos		Previsão da Meta Meta Alcançada
Indicador 8D Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.										12 anos		Previsão da Meta Meta Alcançada
Indicador 8E Percentual da População de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.												Previsão da Meta Meta Alcançada
Indicador 8F Percentual da População de 18 a 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.												Previsão da Meta Meta Alcançada
Indicador 8G Percentual da População de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.												Previsão da Meta Meta Alcançada
Indicador 8G Percentual da População Negra entre de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.												Previsão da Meta Meta Alcançada
Fonte	<u>2015</u> - Não foi possível a coleta de dados. <u>2016</u> - Não foi possível a coleta de dados. <u>2017</u> - Não foi possível a coleta de dados. <u>2018</u> - Não foi possível a coleta de dados. <u>2019</u> - Não foi possível a coleta de dados.											

Quadro 8: Nota explicativa: Educação de Jovens e Adultos – Escolaridade Média

1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?

2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).

3 – Informações adicionais:

Não foi possível a coleta dos dados. No Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), constam informações de Vitória da Conquista dos indicadores 8E (56,6%), 8F (89,6%), 8G (83,4%) e 8H (61,7%) referentes ao Censo do IBGE 2010 e PNAD 2013 e 2015.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 16: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 8

DESCRIBÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIBÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
8.1 Construir, implementar e avaliar projetos para acompanhamento da aprendizagem individual dos(as) educandos(as), considerando as especificidades de cada realidade educacional e desenvolvendo experiências pedagógicas que priorizem tempos de aprendizagens de acordo com a necessidade de conhecimento dos estudantes		NI	NI	NI	Lei nº 2.108/2016
8.2 Elaborar ações em conjunto com a educação infantil e o ensino fundamental e médio regulares, contribuindo com a qualidade da educação básica de crianças, adolescentes e jovens, evitando constituir novas demandas de vagas para a EPJAI nas redes de ensino, no sentido de que, nessa modalidade, se priorize dimensões de formação ao longo da vida das pessoas;		NI	NI	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
8.3 Avaliar, fortalecer e consolidar programas de EJA, que busquem garantir a continuidade da escolarização de educandos dessa modalidade;		NI	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 (LDO)
8.4 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;		NI	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 (LDO)
8.5 Institucionalizar parcerias entre diferentes secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, com vistas ao acompanhamento sistemático da aprendizagem e da frequência dos educandos, para assegurar a permanência, a aprendizagem e a ampliação do atendimento desses estudantes nas redes públicas de ensino		NI	NI	NI	Lei nº 2.166/2017 (LDO)
8.6 Realizar mapeamento sobre a juventude fora do ambiente escolar, com a finalidade de construir e implementar políticas públicas com vistas à elevação da escolaridade média da população a ser atendida pelas redes públicas de ensino.		NI	NI	AN	Lei nº 2.166/2017 (LDO)

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.9. META 9 – Educação de Jovens e Adultos - Alfabetização e Analfabetismo Funcional

Quadro 17: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta

DESCRIÇÃO DA META	Meta 09: Garantir a universalização da alfabetização e da educação básica para a população de pessoas jovens, adultas e idosas até 2024, até o penúltimo ano de vigência deste plano.												
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Indicador 9A Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	93,50%											100%	Previsão da Meta
													Meta Alcançada
													Meta Alcançada
Indicador 9B Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.												13,5%	Previsão da Meta
													Meta Alcançada
													Meta Alcançada
Fonte	<p>2015 - Não foi possível a coleta de dados. 2016 - Não foi possível a coleta de dados. 2017 - Não foi possível a coleta de dados. 2018 - Não foi possível a coleta de dados. 2019 - Não foi possível a coleta de dados.</p>												

Quadro 9: Nota explicativa sobre Educação de Jovens e Adultos – Alfabetização e Alfabetismo Funcional

<p>1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?</p>
<p>2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).</p>
<p>Informações adicionais: A informação disponibilizada no site do INEP/MEC se refere aos dados do último Censo Demográfico que apresenta a taxa de alfabetização da população de 15 ou mais de idade. No Portal apresenta informações o indicador 9A de 86,7% e 9B de 30% do município de Vitória da Conquista, com base no último Censo do IBGE e do PNAD 2013 e 2015.</p>

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 18: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 9

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
9.1 Organizar banco de dados da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, com vistas a identificar as demandas por vagas na modalidade em questão e suas necessidades de atendimento educacional especializado.		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.2 Construir ações para evitar a implementação de projetos de alfabetização de pessoas jovens, adultas e idosas desarticulados da educação básica junto às redes públicas de ensino;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.3 Garantir a permanência de jovens com transtornos mentais e comorbidades, a partir dos 15 (quinze) anos na escola, tendo como objetivo garantir o avanço da escolarização, diminuição do abandono escolar e estímulo à socialização;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.4 Realizar chamadas públicas, por meio de campanhas de mídia, de parcerias com movimentos sociais, com instituições não governamentais, com secretarias municipais e estaduais, em regime de colaboração, sensibilizando a população jovem, adulta e idosa para o retorno à escola e à continuidade dos estudos;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.5 Instituir e/ou construir práticas de avaliação de caráter contínuo, visando identificar o estágio de alfabetização da população jovem, adulta e idosa, a partir de 15 anos de idade		NI	NI	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.6 Promover e executar, sistematicamente, em parceria com Estado e União, mediante programas específicos, ações de atendimento ao estudante da educação de pessoas jovens, adultas e idosas, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.7 Garantir a oferta pública da educação de pessoas jovens, adultas e idosas, nos níveis de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos profissionais atuantes e implementação das diretrizes nacionais dessa temática, em parceria com os entes federados;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.8 Incentivar a criação de estratégias para a articulação entre tempo-trabalho e tempo-escola, visando promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de educação de pessoas jovens, adultas e idosas, com vistas à elevação da escolaridade dessa população;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.9 Executar programas de formação, envolvendo as tecnologias da comunicação e da informação (incluindo tecnologias assistivas) para pessoas jovens, adultas e idosas, visando à inclusão social da população com baixa escolaridade, bem como pessoas com deficiência e transtornos mentais;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.10 Implementar projetos, numa perspectiva intersetorial, voltados às necessidades específicas das diferentes gerações existentes no contexto da educação de pessoas jovens, adultas e idosas;			NI	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.11 Desenvolver situações de aprendizagem que valorizem e compartilhem conhecimentos e experiências das diversas gerações (juventude, idade adulta, idoso) presentes no contexto escolar;			NI	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.12 Desenvolver e elaborar materiais didático-pedagógicos próprios para atendimento às			NI	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

necessidades e interesses de conhecimento na modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas;					
9.13 Garantir e oportunizar a construção de um repertório de conhecimentos especializados para os docentes da EPJAI, por meio de um processo de formação inicial e contínua, capaz de consolidar, ao longo do tempo, conhecimentos na modalidade em questão			An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
9.14 Assegurar a oferta gratuita da educação básica para as pessoas jovens, adultas e idosas.		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.10. META 10 - Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional

Quadro 19: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 10

DESCRIÇÃO DA META	Meta 10: Garantir a integração da educação profissional na modalidade Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI, em nível fundamental e médio, ampliando progressivamente em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas no penúltimo ano de vigência do PME.											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Indicador 10A Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.											25%	Previsão da Meta
	10,6%	8,4%	5,5%	7,8%	5,9%							Meta Alcançada
Fonte	<p>2015 - 10A - Microdados do Censo Escolar e População projetada pela SEI.</p> <p>2016 - 10A - Microdados do Censo Escolar e População projetada pela SEI.</p> <p>2017 - 10A - Microdados do Censo Escolar e População projetada pela SEI.</p> <p>2018 - 10A - Sinopse Estatística da Educação Básica – INEP.</p> <p>2019 - 10A - Sinopse Estatística da Educação Básica – INEP.</p>											

Quadro 10: Nota explicativa sobre Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional

1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?
2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).
<p>3 – Informações adicionais:</p> <p>Para cálculo do indicador 10A dos anos de 2018 e 2019, foram considerados os dados da Sinopse Estatística da Educação Básica (subplanilha 1.30 e 1.34), o número de matriculados no Curso FIC Integrado na Modalidade EJA e o total de matrícula da EJA integrado ao Ensino Fundamental e Médio.</p> <p>No caso dos indicadores dos anos de 2015 a 2017, foram considerados os dados do Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disponibilizado pela SEC, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.</p>

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 20: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 10

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
10.1 Ampliar, em regime de colaboração, as matrículas na educação de pessoas jovens, adultas e idosas, na forma integrada à educação profissional, objetivando a		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

elevação do nível de escolaridade do trabalhador;		NI	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.2 Desenvolver projetos de educação de pessoas jovens, adultas e idosas, voltados à conclusão do ensino fundamental e médio, integrados à formação profissional;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.3 Construir experiências educacionais, integrando a educação de pessoas jovens, adultas e idosas com a educação profissional, considerando as especificidades e demandas das realidades educacionais e dos diferentes contextos sociais (campo, assentamentos, produtores rurais, quilombolas, indígenas, entre outras);		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos estudantes, por meio do acesso à educação de pessoas jovens, adultas e idosas articulada à educação profissional, considerando: diversificação curricular, as dimensões da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura, da cidadania, contemplando, ainda, aspectos como acessibilidade, materiais didáticos próprios, laboratórios, equipamentos;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.5 Aprimorar e ampliar a oferta da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, articulada à educação profissional, para atendimento às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e em unidades socioeducativas;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.6 Assegurar aos docentes atuantes em presídios e em unidades socioeducativas formação e orientação pedagógica própria para atuação profissional;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.7 Estabelecer parcerias com entidades governamentais e não-governamentais com vistas a oferecer, publicamente, formação profissional (inicial ou continuada) para trabalhadores(as)-estudantes da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.8 Instituir e aperfeiçoar projetos de acompanhamento aos educandos(as), considerando ações de natureza social, psicológica, pedagógica, visando à conclusão do ensino fundamental e médio com êxito;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.9 Ampliar o atendimento das salas multifuncionais para os(as) educandos(as) da educação de pessoas jovens, adultas e idosas, com profissionais especializados;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.10 Construir dispositivos de validação de conhecimentos, reconhecendo, assim, aqueles construídos pelas pessoas jovens, adultas e idosas em diferentes tempos e espaços de vida;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.11 Fomentar a elaboração de currículos contextualizados, tomando como referência os conhecimentos já adquiridos pelas pessoas jovens, adultas e idosas, bem como aqueles historicamente acumulados e sistematizados pela humanidade e suas necessidades formativas no contexto contemporâneo;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.12 Estabelecer parcerias intersetoriais, envolvendo as políticas de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, bem como as da Educação Profissional, em consonância com a Lei nº. 13.018, de 22 de julho de 2014, que trata da Política Nacional de Cultura Viva;		An	An	Na	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.13 Avaliar, anualmente, em diálogo com o Fórum de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, as políticas vinculadas à modalidade em questão, tomando como referência o diagnóstico da realidade educacional;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.14 Fomentar a inclusão de componentes curriculares voltados à Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas nos cursos de licenciatura das instituições superiores de ensino;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)
10.15 Assegurar infraestrutura adequada das unidades escolares e transparência financeira quanto à utilização dos recursos públicos para desenvolvimento das ações da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas no contexto da educação básica.		An	An	Na	Lei nº 2.211/2017 (PPA) Lei nº 2.166/2017 (LDO)

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.11. META 11 - Educação Profissional

Quadro 21: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 11

DESCRIÇÃO DA META	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.												
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Indicador 11A Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.												300%	Previsão da Meta
	1930	2089	2028	3896	3482								Meta Alcançada
Indicador 11B Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.												50%	Previsão da Meta
	1820	2028	2089	3055	2827								Meta Alcançada
Fonte	<p>2015 - 11A e 11B - Censo Escolar. Elaborada pela SEI\Dipeq\Copes. 2016 - 11A e 11B - Censo Escolar. Elaborada pela SEI\Dipeq\Copes. 2017 - 11A e 11B - Censo Escolar. Elaborada pela SEI\Dipeq\Copes. 2018 - 11A e 11B - Sinopse Estatística da Educação Básica – INEP. 2019 - 11A e 11B - Sinopse Estatística da Educação Básica – INEP.</p>												

Quadro 11: Nota explicativa sobre Educação Profissional

1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?
2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).
3 – Informações adicionais: Os dados de matrícula dos indicadores dos anos de 2015 a 2017 têm como base a Sinopse Estatística da Educação Básica (subplanilhas 1.30, 1.31). As estratégias continuam com o mesmo status 2017, pois até a finalização do Relatório não foi recebida nenhuma informação para atualização. Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 22: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 11

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
11.1 Desenvolver ferramentas para identificar as necessidades da comunidade demandante para alinhar a oferta de cursos com as demandas do mercado		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.2 Identificar o perfil do egresso na perspectiva do mercado		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.3 Revisar os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos técnicos existentes avaliando em que modalidades que devem ser oferecidos		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.4 Criar mecanismos de estímulo aos docentes com foco no comprometimento para inovar a educação profissional, possibilitando também o		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

apoio às pequenas e médias empresas					
11.5 Ampliar parcerias com o governo municipal e estadual		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.6 Desenvolver mecanismos de aproximação da comunidade escolar e local na participação das atividades acadêmicas das instituições de ensino de educação profissional		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.7 Considerar o percentual étnico-racial da população para a composição das turmas		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.8 Articular rede de entidades públicas e privadas integrada, disponibilizando cursos que efetivamente atendam aos parâmetros técnicos e pedagógicos exigidos pelo MEC/Órgãos Regulamentadores		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.9 Realizar mapeamento de cursos necessários a atender às demandas locais por segmento (indústria, comércio e serviço)		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.10 Recomendar que a oferta das modalidades de cursos profissionalizantes atenda a demanda de mercado de trabalho identificada no município e Região		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.11 Estabelecer cotas destinadas exclusivamente a Pessoas com Deficiência – PCDs – congênitas e/ou adquiridas, de modo a ter mão de obra qualificada suficiente para ocupar as vagas de trabalho existentes.		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.12 Buscar no primeiro ano de vigência do PME parcerias com os poderes público-privados que oferecem educação profissional técnica com programas como PRONATEC, QUALIFICA, SENAI, SENAC, SESC, IEL, CIEE, SINE dentre outros, buscando a inserção e qualificação profissional da pessoa com transtorno mental.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.13 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para alunos com transtornos mentais.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.14 Estabelecer cotas destinadas exclusivamente a trabalhadores com idades superiores a 40 anos, no ensino regular e profissionalizante, de modo a requalificar essa mão de obra especializada que ainda têm conhecimentos e habilidades acumuladas suficientes para ocupar as vagas de trabalho existentes e/ou contribuir com a formação dos trabalhadores mais novos.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.15 Propor leis que ofereçam benefícios a instituições que direcionem seus serviços de educação profissional a pessoas de baixa renda.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.16 Criar uma agência pública de encaminhamento ao mercado de trabalho que possua um contato constante com as instituições de educação profissional (públicas e privadas) na mediação de demanda e oferta de oportunidades de trabalho com ampla divulgação municipal e regional.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.17 Inserir estudantes de ensino profissionalizante nos beneficiados ao direito do passe escolar.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.18 Promover eventos públicos com palestras, estandes de divulgação, serviços gratuitos que reúnam as instituições envolvidas com a educação profissional		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.19 Criar ações que aproximem o setor público com o setor privado.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.20 Criar eventos com palestrantes de renome que abordem especificamente sobre a educação profissional.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.21 Desenvolver cursos de capacitação que		An	An	An	Não se aplica, porque não é item

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

aborde desde a postura durante a entrevista e no local de trabalho, até noções de atendimento e informática, e ainda trabalhar temas como ética, cidadania, e desenvolvimento da carreira profissional.					financiável.
11.22 Realizar campanhas na mídia local que informe aos empresários e profissionais de gestão de pessoas, os benefícios e as principais regras do Programa de Estágio.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.23 Criar uma Lei municipal que conste que os Órgãos do Município contratem um percentual de estudantes por meio do Programa de Estágio contemplando principalmente, estudantes de baixa renda.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.24 Identificar na endogenia do Município de Vitória da Conquista potencialidades de negócios, fortalecer as estruturas organizacionais criando condições para que educadores sejam capacitados e capacitem/formem para uma necessidade real do local.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.25 Promover o desenvolvimento de pesquisa e o fortalecimento e/ou implantação de incubadoras, sendo estas, referência para a construção de capital humano, social e econômico.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.26 Ter uma base científica e tecnológica, onde conceito, aplicação e solução de problemas concretos sejam combinados a uma revisão do papel dos componentes socioculturais.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.27 Ampliar o conceito de ciências que deve estar presente nos demais componentes numa concepção de que a produção do conhecimento é situada sócio, cultural, econômica e politicamente em um espaço e tempo determinados.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.28 Promover uma concepção curricular interdisciplinar e contextualizada, transdisciplinar e matricial, de forma que as marcas das linguagens, das ciências, das tecnologias, da história, da sociologia e da filosofia estejam presentes em todos os componentes, causando e construindo uma rede onde o teórico e o prático, o conceitual e o aplicado, aprender a conhecer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a fazer estejam presentes em todos os momentos		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.29 Garantir na preparação para o prosseguimento dos estudos, competências e habilidades sejam construídas objetivando o processo de aprendizagem e não o acúmulo de informações e de esquemas resolutivos preestabelecidos		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
11.30 Garantir Educação Profissional como qualificação ou habilitação para o exercício de uma atividade profissional seja complementar e dependente da educação geral, podendo ser feita em escolas ou no ambiente de trabalho, mas assentada nas competências construídas na educação geral		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.12. META 12 – Educação Superior

Tabela 23: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 12

DESCRIÇÃO DA META	Meta 12: Elevar a taxa de matrícula na Educação Superior em mais 50% (cinquenta por cento) do número que atualmente se oferece para a população entre os 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos. Ampliação da oferta de matrícula na rede pública de Ensino e na rede privada.												
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Indicador 12A Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM).												50%	Previsão da Meta
	35,9%	36,2%	40%	27,9%									Meta Alcançada
Indicador 12B Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE).												1%	Previsão da Meta
			15,60	15,60									Meta Alcançada
Fonte	<p><u>2015</u> - 12A - Censo Demográfico 2010 e Estimativa Populacional 2015 e Microdados do Censo Escolar e População projetada pela SEI.</p> <p><u>2016</u> - 12A - Censo Demográfico 2010 e Estimativa Populacional 2016 e Microdados do Censo Escolar e População projetada pela SEI.</p> <p><u>2017</u> - 12A - Censo Demográfico 2010 e Estimativa Populacional 2017 e Microdados do Censo Escolar e População projetada pela SEI; 12B - SIMEC/MEC.</p> <p><u>2018</u> - 12A – Censo IBGE 2010 e estimativa populacional; 12B - SIMEC/MEC.</p> <p><u>2019</u> - Não foi possível a coleta de dados.</p>												

Quadro 12: Nota explicativa sobre Educação Profissional

<p>1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?</p>
<p>2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).</p>
<p>3 – Informações adicionais:</p> <p>O cálculo do indicador (12A) dos anos de 2015 a 2017 levou em conta os dados do Censo Demográfico de 2010, estimativa populacional e o número de Matrículas na educação superior do Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disponibilizado pela SEC, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.</p> <p>No caso do indicador 12B, a Sinopse Estatística da Educação Superior só apresenta dados da faixa etária da Bahia e das regiões do Brasil.</p> <p>Em relação às estratégias (Tabela 24), consta o mesmo status de 2017 nos anos de 2018 e 2019, em virtude do não recebimento das informações para atualização.</p> <p>Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020</p>

Tabela 24: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 12

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
12.1 Realizar reformas na estrutura física e seleção de pessoal visando a ampliação nas Instituições de Ensino Superior – IES. Concurso Seleção-UESB Concursos (docentes e técnicos); seleção (docentes substitutos); contratação de Profissionais terceirizados.		An	An	An	
12.2 Oferecer mais vagas que contemplem atender à população em idade de imediata conclusão da Educação Básica. Articular projetos que atendam à população, com outras Instituições de Ensino Superior.		An	An	An	
12.3 Realizar concurso público e seleção de professores, aumentando o quadro de professor por aluno, permitindo uma reorganização curricular.		An	An	An	
12.4 Trabalhar a formação continuada de professores das áreas de ciências e matemática, permitindo uma maior comunicação entre a universidade e escolas da rede municipal, incentivando mais professores ao ingresso no Ensino Superior.		An	An	An	
12.5 Financiar em regime de colaboração com o Estado e a União, tecnologias assistivas, formação pedagógica e suporte auxiliar em salas de aula que apresentem alunos com deficiência e transtornos mentais, variando ações de acordo o grau de severidade e necessidade do educando.		An	An	An	
12.6 Direcionar fundos de impostos a ampliação do financiamento estudantil.		An	An	An	
12.7 Adequar os cursos de graduação a propostas interdisciplinares, vinculando aulas às ações extensionistas como forma de desenvolver valores nos educandos.					
12.8 Oferecer estágio curricular, como estudos de caso, desde os primeiros semestres não permitindo a dicotomia teoria e prática.		NI	NI	NI	
12.9 Criar políticas específicas para o referido grupo, visando ampliar o acesso ao ensino superior, podendo destinar número de vagas especificamente para esse público		R	R	R	
12.10 Elaborar estratégias de formação continuada e especializada para atender as condições de acessibilidade e promover investimentos tecnológicos.		R	R	R	
12.11 Criar um observatório educacional no município que investigue, analise o mercado de oferta e procura, como também as tendências educacionais curriculares de cada área a ser oferecida no município.		NI	NI	NI	
12.12 Validar os intercâmbios internacionais entre professores e alunos, permitindo a globalização em cursos multinacionais, convalidando automaticamente ou mediante avaliação interna os diplomas das instituições parceiras com cursos reconhecidos em seus países de origem.		NI	NI	NI	
12.13 Instalar campus de Ensino Superior em comunidades com populações do campo, indígenas e quilombolas, promovendo cursos de extensão e também cursos técnicos especificamente para essa população, e, além disso, oferecer benefícios aos profissionais responsáveis por esse tipo de capacitação.		NI	NI	NI	
12.14 Investigar junto a comunidade as necessidades e demandas para esses profissionais, realizando inclusive orientação vocacional para os jovens. Depois do		NI	NI	NI	

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

mapeamento e orientação seriam oferecidos cursos de formação inicial e continuada com incentivos profissionais nas áreas de ciências e matemática					
12.15 Digitalizar o acervo da biblioteca física no médio prazo além de buscar parcerias com editoras na aquisição de livros digitais.		NI	NI	NI	
12.16 Verificar processos de ingresso a IES realizados no exterior (análise de currículo escolar)		NI	NI	NI	
12.17 Oferecer vagas ociosas em disciplinas isoladas para matrículas da comunidade em geral, que tenha concluído a educação básica, sem a necessidade de processo seletivo convencional (análise via histórico escolar e currículo), permitindo o aproveitamento dessas disciplinas em matrícula regular posterior – Consolidar resoluções e editais que garantam esta prática.		NI	NI	NI	
12.18 Firmar convênios com as redes municipais e estaduais e realizar levantamento de demanda para futura formação dos professores dessas redes.		An	An	An	
12.19 Otimizar um sistema de avaliação interna nas Instituições de Ensino Superior, de modo a institucionalizar programas e procedimentos adotados que busquem atender aos resultados nacionais.		An	An	An	
12.20 Acompanhar o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.		NI	NI	NI	
12.21 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.		NI	NI	NI	
12.22 Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a criação e manutenção de curso pré-vestibular para quilombolas, indígenas, enquanto houver sistemas de seleção convencionais.		An	An	An	
12.23 Apoiar ou incentivar a criação de cursos de graduação em etno-desenvolvimento, voltados para as comunidades quilombolas, até o final da vigência do PME.		NI	NI	NI	
12.24 Fomentar discussões por meio de fórum, seminários com instituições de nível superior, para inserção no currículo de referenciais teóricos sobre a exclusão, estigmas e da trajetória da reforma psiquiátrica brasileira, de acordo com a legislação vigente, do ponto de vista da acessibilidade.		An	An	An	

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.13. META 13 – Educação Superior - Titulação de Professores

Tabela 25: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 13

DESCRIÇÃO DA META	Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior ampliando a quantidade de mestres e doutores nas escolas de Ensino Superior da cidade.												
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Indicador 13A Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior	71,8%	75,6%	76,6%										Previsão da Meta
													Meta Alcançada
Indicador 13B Percentual de docentes com doutorado na educação superior.	33,6%	35,5%	38,03										Previsão da Meta
													Meta Alcançada
Fonte	<p><u>2015</u> - Relatório de Número de Funções Docentes- Inepdata - MEC/INEP/DEED</p> <p><u>2016</u> - Relatório de Número de Funções Docentes- Inepdata - MEC/INEP/DEED</p> <p><u>2017</u> - Relatório de Número de Funções Docentes- Inepdata - MEC/INEP/DEED</p> <p><u>2018</u> - Não foi possível a coleta de dados.</p> <p><u>2019</u> - Não foi possível a coleta de dados.</p>												

Quadro 13: Nota explicativa sobre Educação Superior – Titulação de Professores

1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?

2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).

Informações adicionais:

Os indicadores 13A e 13B dos anos de 2015 a 2017 tiveram como base de dados o Relatório de Número de Funções Docentes disponibilizado pelo Sistema de Consulta de Informações e estatísticas educacionais sobre o ensino superior produzidas no INEP, por meio dos dados abertos/inepdata. Não foi possível coletar os dados de 2018 e 2019, pois ainda não estão disponíveis no Portal do INEP.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 26: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 13

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
13.1 Criar central de acompanhamento de construção de instrumentos que estejam relacionados ao SINAES para avaliar, regular e supervisionar os rumos da Educação Superior na cidade de Vitória da Conquista.		An	An	An	
13.2 Qualificar a participação de todos os envolvidos na realização do Exame Nacional/ENADE para acompanhar melhor o impacto dessa política no fazer ensino superior da cidade.		NI	NI	NI	
13.3 Criar uma rotina de avaliação do professorado através de instrumentos construídos para esse fim.		R	R	R	
13.4 . Promover uma agenda de encontros com todas as instituições envolvidas com o processo de formação de professores para avaliar a qualidade dos cursos oferecidos para atendimento das necessidades educativas da cidade de Vitória da Conquista		NI	NI	NI	
13.5 Criar um protocolo de conduta entre as partes envolvidas com o processo de Educação Regional que apresente as necessidades das escolas, do professorado e da universidade		NI	NI	NI	
13.6 Mapear as necessidades do município em termos de qualificação do professorado e consolidar formação para este fim		NI	NI	NI	
13.7 Estabelecer parcerias e fóruns integrados entre as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas da região, prevendo em seus Planos de Desenvolvimento Institucional tal parceria.		An	An	An	
13.8 Implementar em cada Instituição de Ensino Superior, o acompanhamento da aprendizagem por um setor pedagógico, através dos resultados nos exames de desempenho, analisando os objetivos previstos ao perfil do egresso.		NI	NI	NI	
13.9 Prever no plano de desenvolvimento institucional das instituições de Ensino Superior, programas de formação docente e dos profissionais técnico-administrativos.		An	An	An	
13.10 Promover políticas de ações afirmativas, voltadas para a permanência e êxito dos estudantes cotistas.			An	An	

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.14. META 14 – Educação Superior – Pós-Graduação

Tabela 27: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 14

DESCRIÇÃO DA META	Meta 14: Fomentar, através do investimento em qualificação docente superior, a criação de pós-graduação stricto sensu, nas instituições de ensino superior da cidade.											Previsão da Meta	
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
Indicador 14A Número de títulos de mestrado concedidos por ano	-	-	-	-	-								Meta Alcançada
Indicador 14B Número de títulos de doutorado concedidos	-	-	-	-	-								Meta Alcançada
Fonte	A GEOCAPES não apresenta dados dos anos de 2015 a 2019												

Quadro 14: Nota explicativa sobre Educação Superior – Pós-Graduação

<p>1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?</p>
<p>2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).</p>
<p>3 – Informações adicionais: O Sistema de Informações Georreferenciada da Capes (GeoCapes) não apresenta número de títulos concedidos por ano.</p>

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 28: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 14

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
14.1 Construir um projeto de qualificação dos professores da Educação Básica em nível stricto sensu, em parceria com as Instituições de Ensino Superior.		An	An	An	
14.2 Consolidar um plano de formação a curto, médio e longo prazo do professorado que atua nas escolas de Educação Básica.		An	An	An	
14.3 Reorganizar o formato das escolas e de seu espaço de trabalho para absorver este profissional de maneira mais específica para desenvolver núcleos de pesquisa em suas escolas.		An	An	An	
14.4 Consolidar convênios com instituições nacionais e internacionais que possibilite ao professor da Educação Básica a formação neste grau de ensino.					
14.5 Preparar as Instituições de Ensino Superior		An	An	An	

para agregar novos cursos de Doutorado.					
14.6 Criar Núcleos permanentes de pesquisa interligada com os vários níveis de educação da cidade – Observatórios de Educação, por exemplo.		An	An	An	
14.7 Aproveitar de forma diferenciada os professores da Rede Básica de Ensino, que já possuem formação em nível stricto sensu, para a criação de núcleos formativos que coloquem os problemas da Escola em evidência para futuras investigações e consolidação de novas práticas		NI	NI	NI	
14.8 Fomentar a participação do município em programas nacionais como Ciências sem Fronteiras.		An	An	An	
14.9 Direcionar investimentos e criar cursos de capacitação que estimulem o desenvolvimento científico e tecnológico, junto às instituições de ensino superior.					
14.10 Criar linhas de financiamento para pesquisas que visem a preservação do meio ambiente com sustentabilidade da região sudoeste, junto às instituições de ensino superior.		An	An	An	
14.11 Incentivar a produção científica a partir de pesquisas de campo, assegurando a criação de novos produtos e serviços, junto às instituições de ensino superior.		An	An	An	

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.15. META 15 – Valorização dos Profissionais da Educação – Formação de Professores

Tabela 29: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 15

DESCRIÇÃO DA META	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência desse PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Indicador 15A Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica.											62%	Previsão da Meta
	31,4%	33,5%	31,4%	47,24%	48,5%							Meta Alcançada
Fonte	<u>2015</u> - Microdados do Censo Escolar 2015. Elaborado pela SEINDipeq\Copes. <u>2016</u> - Microdados do Censo Escolar 2016. Elaborado pela SEINDipeq\Copes. <u>2017</u> - Microdados do Censo Escolar 2017. Elaborado pela SEINDipeq\Copes. <u>2018</u> - INEP/MEC – Indicadores Educacionais 2018 – Adequação da Formação Docente. <u>2019</u> - INEP/MEC – Indicadores Educacionais 2018 – Adequação da Formação Docente.											

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Quadro 15: Nota explicativa sobre Educação Superior – Pós-Graduação

1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?

--

2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?)

3 – Informações adicionais:

Os dados dos indicadores de 2015 a 2017 foram coletados do Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disponibilizado pela SEC, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Os dados de 2018 e 2019 levaram em conta os percentuais de docentes por grupo do indicador de adequação da formação do docente/Indicadores Educacionais, disponibilizado no Portal do INEP. Foi calculada a média do Grupo 1 - Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 30: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 15

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
15.1 Organizar políticas, em parceria com outro ente federativo, para a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente, para a formação de professores da educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, conforme demanda do município, bem como a fiscalização do cumprimento;		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.2 Fazer um levantamento dos profissionais da educação que não possuem curso superior, normal médio ou curso técnico, a fim de incentivar essa formação;		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.3 Garantir a formação dos profissionais da educação, nas suas diversas funções;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 PPA
15.4 Incentivar a formação para os professores da Educação Básica, de modo que 100% (cem por cento) destes tenham, ao final dos 10 (dez) anos do PME, formação específica de nível superior, acompanhando a oferta das condições de acesso e permanência nas instituições de ensino superior;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.5 Promover formação continuada para os monitores, cuidadores, professores e coordenadores que atendam alunos com deficiência e transtornos mentais;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 PPA
15.6 Assegurar, por via de concurso público, a entrada de professores licenciados habilitados desde a Educação Infantil;		R	R	R	Lei nº 2.211/2017 PPA
15.7 Estabelecer em regime de colaboração a participação dos alunos das IES, dos cursos de licenciatura, para os Programas de Educação, objetivando a qualificação do programa e ampliação da parceria escola-universidade;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.8 Incentivar a formação para os professores da educação básica, de modo que 100% destes tenham, ao final dos 10 (dez) anos do PME, formação específica de nível superior;		An	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.9 Estreitar a relação entre a SMED e as Universidades Formadoras, de modo que a		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

iniciação à docência seja ampliada e incentivada;					
15.10 Desenvolver estrutura de suporte em cada unidade escolar para implantar/ampliar plataformas eletrônicas e oferta de cursos não presenciais, focados na formação continuada, inclusive escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 PPA
15.11 Estabelecer parcerias com a rede tecnológica para incentivar que todos os profissionais da educação, exceto os do magistério, tenham formação específica em nível técnico ou tecnológico;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 PPA.
15.12 Identificar o número de profissionais do magistério sem graduação plena, estimulando a habilitação dos profissionais identificados, nos cursos de Pedagogia, Normal Superior e séries iniciais, nas redes estadual, municipal, particular e comunitária;		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.13 Identificar e mapear as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, implementando no prazo de um ano da vigência deste Plano os programas de formação, estabelecendo parcerias com outros estabelecimentos públicos de ensino;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.14 Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.15 Ampliar parcerias com as universidades públicas, visando ampliar a oferta de curso de especialização, mestrado e doutorado na área educacional, e desenvolver a pesquisa nesse campo, assegurando a sua gratuidade;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.16 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, incentivando a formação superior;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.17 Participar anualmente dos debates públicos coordenados pelas Universidades Públicas, com as instituições de ensino superior, sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral, com formação nas áreas do conhecimento e didáticas específicas, incorporando tecnologias da informação e da comunicação e enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica, bem como metodologias específicas para atuar com pesquisa e interdisciplinaridade e garantindo uma articulação entre os níveis de ensino		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.18 Incluir em qualquer curso profissional, de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da integração social;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.19 Criar núcleo de apoio multidisciplinar (Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo) para atendimento aos profissionais do magistério público, vinculado diretamente às Secretarias de Educação		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 PPA
15.20 Incentivar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;		An	AN	AN	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.21 Estimular, no prazo de cinco anos desse PME, os cursos de profissionalização, destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de multimeios didáticos, secretaria escolar, alimentação escolar, infraestrutura material e ambiental para os profissionais que possuem		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 PPA

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

ensino médio;					
15.22 Incentivar aos profissionais da educação para participarem de cursos de aperfeiçoamento nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, educação ambiental e educação especial nas suas diversas deficiências e dos transtornos mentais, voltados para a qualidade do trabalho na sua área de atuação, no prazo de vigor deste Plano, considerando os espaços de informática das unidades de ensino;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.23 Realizar discussões e formação permanente para os profissionais da educação, em parceria com instituições filantrópicas e com Universidades, que lidam diretamente com crianças e adolescentes com transtornos mentais;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 PPA
15.24 Garantir avaliação de desempenho para todos os trabalhadores de educação, vinculada às políticas de formação inicial, continuada e de atualização para a melhoria contínua do sistema educacional e valorização profissional;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
15.25 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para melhoria da qualidade educacional;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.16. META 16 – Valorização dos Profissionais da Educação - Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

Tabela 31: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 16

DESCRIÇÃO DA META	Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Indicador 16A Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.												Previsão da Meta
	52,2%	54,3%	55,3%	57,98%	60,8%							Meta Alcançada
Indicador 16BA Percentual de professores com formação continuada												Previsão da Meta
	37,6%	42,2%	39,5%									Meta Alcançada
Fonte	<u>2015</u> - 16A - Sinopse do Censo Escolar. Elaborado pela SEIDipeq\Copes e 16B - Microdados do Censo Escolar. Elaborado pela SEIDipe\Copes.											
	<u>2016</u> - 16A - Sinopse do Censo Escolar. Elaborado pela SEIDipeq\Copes e 16B - Microdados do Censo Escolar. Elaborado pela SEIDipe\Copes.											
	<u>2017</u> - 16A - Sinopse do Censo Escolar. Elaborado pela SEIDipeq\Copes e 16B - Microdados do Censo Escolar. Elaborado pela SEIDipe\Copes.											
	<u>2018</u> - 16A - Sinopse Estatística – INEP/MEC											
	<u>2019</u> - 16A - Sinopse Estatística – INEP/MEC											

Quadro 16: Nota explicativa sobre Valorização dos Profissionais da Educação – Formação Continuada e Pós-Graduação de Professores

<p>1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?</p>
<p>2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).</p>
<p>Informações adicionais:</p> <p>Os dados dos indicadores de 2015 a 2017 (16A e 16B) foram coletados do Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disponibilizado pela SEC, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.</p> <p>Os dados do indicador (16A) de 2018 e 2019 tiveram como base o Relatório da Sinopse Estatística da Educação Básica (subplanilha 2.4).</p> <p>Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020</p>

Tabela 32: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 16

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
16.1 Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
16.2 Consolidar um núcleo de formação continuada, que promova ações de atividades complementares, fomento à pesquisa, especialização;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
16.3 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 PPA
16.4 Garantir ações formativas dos conteúdos fundamentais dos Anos Iniciais para os professores;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 PPA
16.5 Organizar políticas de formação para todos os profissionais da educação, em suas diversas funções e especificidades;		NI	NI	NI	
16.6 Implementar formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, através de convênios e parcerias;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 PPA
16.7 Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, em nível de graduação e pós-graduação (latu sensu e stricto sensu);		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
16.8 Fomentar, junto aos profissionais da educação da rede pública municipal, a busca do conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
16.9 Incentivar a formação em nível de Pós-Graduação em áreas prioritárias na formação local;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
16.10 Contribuir para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
16.11 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, da reforma Psiquiátrica Brasileira com a Lei nº 10.216/2001, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com transtornos mentais;		An	An	An	
16.12 Estabelecer parcerias e articular com as instituições públicas de ensino superior para ofertar, cursos ou Programa de Formação Continuada para professores dos sistemas: estadual e municipal de ensino que atuam na sala regular e possuem alunos com transtornos mentais;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
16.13 Viabilizar aos profissionais da educação participação em cursos de especialização, nas Instituições Públicas, nas áreas de ensino e, em particular, para Educação Infantil, Educação		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

Especial, EJA e gestão escolar;					
16.14 Colaborar com as Universidades Públicas, no planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, dos professores da educação básica;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
16.15 Assegurar aos profissionais da educação, horário reservado para estudos, avaliações e reuniões periódicas, caso previsto em legislação municipal;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
16.16 Assegurar, num prazo máximo de 4 (quatro) anos desse PME, que o profissional do magistério da Rede Pública atue em um único estabelecimento escolar, quando em jornada de tempo integral, após avaliação e autorização do Poder Executivo;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
16.17 Estabelecer convênios com espaços culturais, com a finalidade de aprimorar e enriquecer os conhecimentos dos educadores.		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.17. META 17 - Valorização dos Profissionais da Educação - Valorização do Professor

Tabela 33: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta – META 17

DESCRIÇÃO DA META	Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Indicador 17A Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.												Previsão da Meta
	214,8	224,8	212,2									Meta Alcançada
Fonte	<u>2015</u> - MTE/RAIS. Elaborado pela SEIDipeq\Copes. <u>2016</u> - MTE/RAIS. Elaborado pela SEIDipeq\Copes. <u>2017</u> - MTE/RAIS. Elaborado pela SEIDipeq\Copes. <u>2018</u> - Não foi possível a coleta de dados. <u>2019</u> - Não foi possível a coleta de dados.											

Quadro 17: Nota explicativa sobre Valorização dos Profissionais da Educação – Valorização do Professor

1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?
2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).
3 – Informações adicionais: Os dados dos indicadores de 2015 a 2017 foram coletados do Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), disponibilizado pela SEC, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem. Em relação às estratégias não foram disponibilizadas informações para atualização do status, por isso nos anos de 2018 e 2019 continuam o mesmo de 2017.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 34: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 17

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
17.1 Garantir o cumprimento da lei do piso de forma integral.		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 (PPA)
17.2 Estabelecer política de valorização pela formação, em todos os níveis, para todos Profissionais da Educação.		R	R	R	Lei nº 2.211/2017 (PPA)
17.3 Valorizar os profissionais do Magistério, através de uma política que garanta o estabelecimento do piso salarial, definindo assim os percentuais intermédios (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e referências (considerando toda a jornada de tempo de serviço determinado por lei), respeitando a titulação ou habilitação específica, independentemente do nível de ensino ou área de		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 (PPA)

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

atuação.					
17.4 Buscar o acesso do Município à assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.		R	R	R	Lei nº 2.211/2017 (PPA)

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.18. META 18 – Valorização dos Profissionais da Educação - Plano de Carreira Docente

Tabela 35: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 18

DESCRIÇÃO DA META	Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira, para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Indicador 18A												Previsão da Meta
Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira, para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.												Meta Alcançada
Fonte	<p><u>2015</u> - Não foi possível a coleta de dados.</p> <p><u>2016</u> - Não foi possível a coleta de dados.</p> <p><u>2017</u> - Não foi possível a coleta de dados.</p> <p><u>2018</u> - Não foi possível a coleta de dados.</p> <p><u>2019</u> - Não foi possível a coleta de dados.</p>											

Quadro 18: Nota explicativa sobre Valorização dos Profissionais da Educação – Plano de Carreira Docente

<p>1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?</p>
<p>2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).</p>
<p>3 – Informações adicionais</p> <p>Não foram disponibilizados os dados e informações para colocar no Relatório de Monitoramento. Assim, as estratégias continuam com o mesmo status do ano de 2017.</p> <p>Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020</p>

Tabela 36: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 18

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
18.1 Avaliar a possibilidade de reformulação, no prazo de 2 (dois) anos desse PME, do plano de carreira, de forma que seja contemplado os cargos dos profissionais do magistério, assegurando a todos o acesso e permanência em programas de qualificação, legalmente previstos;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
18.2 Avaliar a possibilidade de criação do regime de dedicação exclusiva para os profissionais do magistério, dentro do prazo de vigência deste PME;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
18.3 Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável.
18.4 Garantir, quando necessário, a realização de concurso público, até o final da vigência do PME, para ocupar as vagas reais, não excedendo o percentual da legislação vigente;		NI	NI	NI	Lei nº 2.211/2017 PPA
18.5 Garantir, em até o limite de 5% (cinco por cento) dos professores efetivos, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu, durante a vigência desse PME;		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável.
18.6 Considerar o custo aluno qualidade (CAQ), como parâmetro para a formação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.
18.7 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, indígenas e quilombolas, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;		An	An	An	
18.8 Constituir comissões permanentes de profissionais da educação, de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta

4.1.19. META 19 - Gestão Democrática do Ensino Público

Tabela 37: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 19

DESCRIÇÃO DA META	Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, em regime de colaboração com o Estado e a União, prevendo recursos e apoio técnico.											
Indicador 19A Percentual de diretores de escolas públicas escolhidos por meio de seleção e eleição.	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	Previsão da Meta
	11,1%	-	-	-	24,76%							Meta Alcançada
Fonte	2015 - Saeb. Elaborado pela SENDipeq\Copes. 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - Rede Municipal de Ensino											

Quadro 19: Nota explicativa sobre Gestão Democrática do Ensino Público

<p>1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?</p>
<p>2 - As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?)</p>
<p>3 – Informações adicionais: O dado de 2015 foi coletado do Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). No caso do ano de 2019, teve como base o levantamento realizado na Rede Municipal de Ensino.</p>

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 38: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária – META 19

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
19.1 Estabelecer como forma de provimento a função de diretor para as instituições públicas de ensino (escolas e creches) a eleição, assegurando a participação da comunidade escolar no processo eletivo.		R	R	R	Não se aplica, porque não é item financiável. A eleição para diretor de escola já é uma realidade consolidada no município de Vitória da Conquista, pois esta é uma prática adotada pela gestão municipal há vários anos, mesmo antes do estado da Bahia instituir a eleição em sua rede de ensino. Todavia, a eleição ainda esbarra em algumas dificuldades como ausência de chapas para concorrer, chapa única e falta de quorum, são os mais frequentes. Não havendo diretor eleito na escola o município de Vitória da Conquista adota a

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

					prática da indicação com escolha do diretor pelo governo municipal entre os professores da rede municipal. A alternativa a essa situação criada pelo Estado quando não há eleição na escola, segundo o Núcleo Territorial de Educação (NTE), a escolha do diretor da escola é feita pelo colegiado escolar.
19.2 Assegurar, na vigência do PME, como critério de inscrição no processo eletivo para gestores escolares, a participação dos candidatos no curso de formação para gestão pública escolar, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);		An	An	R	Lei nº 2.211/2017 (PPA) - Esta estratégia é uma forma de oferecer formação para os candidatos a direção de escola sem vincular a escolha do diretor a critérios meritocráticos. Foi oferecida pela primeira vez no município de Vitória da Conquista em 2019 como critério para inscrição de chapa nas eleições para o biênio 2020/2022.
19.3 Garantir formação continuada, logística e infraestrutura adequadas aos Conselhos Municipais vinculados à Educação, para o desempenho e cumprimento dos seus objetivos;		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 PPA - A formação ainda não foi iniciada no município
19.4 Estimular em todas as instituições públicas e conveniadas o fortalecimento do grêmio estudantil e associações de pais, assegurando-lhes inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;		NI	NI	NI	Não se aplica, porque não é item financiável. - O grêmio estudantil existe no IFBA e em todas as escolas estaduais situadas no município. Todavia, nenhuma escola municipal possui grêmio estudantil e não há nenhuma ação da secretaria municipal de educação para implementá-lo. A associação de pais não existe em escolas do município.
19.5 Estimular a constituição e/ou fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;		An	An	An	Não se aplica, porque não é item financiável. Os conselhos existem, mas programas de formação não foram instituídos.
19.6. Garantir o processo democrático por meio da atuação do conselho escolar no âmbito da escola, para efetivar a descentralização das decisões, a autonomia pedagógica, administrativa e financeira nos estabelecimentos de ensino;		R	R	R	Esta estratégia já foi implementada, pois o colegiado escolar é uma das instâncias responsáveis pela gestão democrática, pela divisão de poder na gestão da escola.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

4.1.20. META 20 – Recursos Financeiros para a Educação do Município - Financiamento da Educação

Tabela 39: Descrição da Meta / Indicadores / Fontes / Percentuais / Previsão da Meta 20

DESCRIÇÃO DA META	Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio.											
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Indicador 20A Razão entre a despesa pública empenhada em educação e receita total.		25,5%	26%	26,5%	27%	27,5%	28%	28,5%	29%	29,5%	30%	Previsão da Meta
	30,6%	30%	31,9%									Meta Alcançada
	-	26,05%	26,79%	28,14%	28,17%							Meta Alcançada - Municipal
Indicador 20B Razão entre a despesa pública empenhada em educação e PIB											7%	Previsão da Meta
	3,2%	5,2%	4,9%	6%								Meta Alcançada
Fonte	<u>2015</u>	- 20A e 20B – Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA). Elaborada pela SEIDipeq\Copes.										
	<u>2016</u>	- 20A – Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA). Elaborada pela SEIDipeq\Copes e Rede Municipal; 20B Rede Municipal/Relatório.										
	<u>2017</u>	- 20A – Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-BA). Elaborada pela SEIDipeq\Copes e Dado Rede Municipal/Relatório; 20B Rede Municipal/Relatório.										
	<u>2018</u>	- 20A e 20B - Dado Rede Municipal/Relatório; 20B Rede Municipal/Relatório.										
	<u>2019</u>	- 20A e 20B - Dado Rede Municipal/Relatório; 20B Rede Municipal/Relatório.										

Quadro 20: Nota explicativa sobre Recursos Financeiros para a Elaboração do Município – Financiamento da Educação

<p>1 – O PME está sendo implementado? Está atingindo a Meta?</p>
<p>2 – As estratégias planejadas para a meta estão em execução? (Se não, por quê? Que indicações têm disso? Que restrições se colocam? Que medidas corretivas podem ser adotadas?).</p> <p>Quanto aos índices municipais o Indicador 20A estão sendo executados. Quanto ao Indicador 20B vem crescendo progressivamente.</p>
<p>3 – Informações adicionais:</p> <p>Indicador 20A (2015 a 2017) e 20B (2015) – Levantamento realizado com base no Relatório da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI).</p> <p>Conforme dados obtidos no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União, no ano de 2016, o orçamento da União foi de R\$ 109,90 bilhões sendo executado o valor de R\$ 95,18 bilhões. Em 2017, o orçamento foi de R\$ 115,11 bilhões com execução R\$ 101,82 bilhões. Em 2018, orçamento de R\$ 114,31 bilhões, com execução de R\$ 95,59 bilhões. Em 2019, o orçamento foi de R\$ 114,02 bilhões e o valor executado de R\$ 76,68 bilhões até o 5º bimestre (18/11/2019). Em relação ao investimento na Educação Básica e Superior, observou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2016 - R\$ 13,21 bilhões em Educação Básica e R\$ 29,53 bilhões em Educação Superior; - 2017 - R\$ 14,22 bilhões em Educação Básica e R\$ 30,67 bilhões em Educação Superior; - 2018 - R\$ 15,31 bilhões em Educação Básica e R\$ 29,64 bilhões em Educação Superior;

- 2019 - R\$ 13,46 bilhões em Educação Básica e R\$ 25,30 bilhões em Educação Superior.

Em relação ao balanço orçamentário do município de Vitória da Conquista, a previsão orçamentária em 2016 foi de R\$ 734.766.331,17, com arrecadação de R\$ 604.363.420,17. Em 2017, previsão orçamentária de R\$ 742.153.132,49, com arrecadação de R\$ 598.842.652,83. Em 2018, previsão de R\$ 700.349.046,73, arrecadação de R\$ 642.180.794,92. Em 2019, previsão orçamentária de R\$ 815.244.464,06, com arrecadação de R\$ 730.016.043,04.

Considerando os recursos Próprios e do FUNDEB para manutenção e desenvolvimento do ensino, foram aplicados na Educação: em 2016, o valor foi de R\$ 179.453.625,67; em 2017, o valor de R\$ 191.768.092,07; em 2018, o valor de R\$ 201.173.051,35; em 2019, o valor de R\$ 180.144.945,74.

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

Tabela 40: Descrição das Estratégias / Indicador / Status / Previsão Orçamentária - META 20

DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS / DESCRIÇÃO DO INDICADOR	STATUS / ANO				PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA / OBSERVAÇÃO
	Realizada (R) / Andamento (An) / Não Iniciada (NI)				
	2016	2017	2018	2019	
20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do §1º do art. 75, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimentos e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais assegurando o padrão de qualidade nacional;		An	An	An	FUNDEB; SALÁRIO EDUCAÇÃO; PNAE; PNATE –MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL;
20.2 Atuar politicamente para viabilizar a implantação e ampliação de faculdades e universidades e por consequente, ampliar o número de vagas no ensino superior;		An	An	An	
20.3 Cooperar com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação;		An	An	An	Dados do Censo Escolar
20.4 Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado da Bahia, nos termos da Constituição Estadual;		An	An	An	
20.5 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e aplicar na forma da lei específica, a parcela da participação, no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214		NI	NI	NI	Compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (superada aguardar decisão do Governo Federal)
20.6 Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, estudos e acompanhamentos regulares dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;		An	An	An	Educação Básica prevista na LDO e LOA
20.7 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, publicações nos portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social		An	An	An	Lei nº 2.211/2017 PPA LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 nº 2.275/2017

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério Público, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas do Estado;					
20.8 Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema estadual e municipal de educação, em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;		An	An	An	
20.9 Buscar junto ao Estado e à União, a complementação de recursos financeiros para o município que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Estudante Qualidade inicial – CAQi, e, posteriormente, do CAQ;		NI	NI	NI	
20.10 O Município deverá implementar em parceria com os governos estadual federal, o Custo Estudante Qualidade inicial – CAQi, e, posteriormente, do CAQ como indicador prioritário para definição do financiamento para todas as etapas e modalidade da educação;		NI	NI	NI	
20.11 Garantir o efetivo cumprimento da Lei de Responsabilidade Educacional, após sua promulgação;		NI	An	An	PME
20.12 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal		An	An	An	Em discussão na Câmara
20.13 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º na Lei nº 13.005/2014;		An	An	An	
20.14 Garantir e efetivar a articulação entre as metas do PME, alinhadas ao PNE e ao PEE, e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, do Estado e do município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;		An	An	An	PPA nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 nº 2.275/2017
20.15 Acompanhar recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la;		An	An	An	
20.16 O Município deverá fortalecer os conselhos responsáveis pelo controle social dos recursos financeiros da educação e tornar público as prestações de contas em murais e meios eletrônicos no portal de transparência e órgãos competentes		An	An	An	PPA nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 Nº 2.275/2017
20.17 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização dos profissionais da educação, na organização escolar, prioritariamente, em instituições de ensino público;		An	An	An	PPA nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 nº 2.275/2017
20.18 Investir na valorização dos profissionais da educação, assegurando o cumprimento integral		An	An	An	PPA nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017

Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista – Bahia

do plano de carreira;					LOA 2019 nº 2.275/2017
20.19 Assegurar e priorizar investimentos para a formação continuada dos profissionais da educação;	An	An	An		PPA nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 nº 2.275/2017
20.20 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção reforma e construção de escolas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;	An	An	An		PPA Nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 nº 2.275/2017
20.21 Destinar recursos no orçamento municipal para oferta e melhoria da qualidade do transporte escolar para alunos e professores e demais servidores da rede municipal de ensino;	An	An	An		PPA nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 nº 2.275/2017
20.22 Destinar recursos no orçamento municipal para oferta e melhoria da qualidade do transporte escolar para alunos e professores e demais servidores da rede municipal de ensino;	An	An	An		PPA nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 nº 2.275/2017
20.23. Investir nas instituições de ensino observando as necessidades pedagógicas, as condições de acessibilidade, mobiliários e equipamentos para os profissionais da escola e alunos, com novas tecnologias apropriadas às atividades de ensino e aprendizagem;	An	An	An		PPA Nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 nº 2.275/2017
20.24 Destinar recursos para as políticas de acompanhamento e melhoria da qualidade da educação;	An	An	An		PPA Nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 Nº 2.275/2017
20.25 Fixar um cronograma de aplicação dos recursos financeiros para as escolas públicas com a finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros dos mesmos.	An	An	An		PPA nº 2.211/2017 LOA 2018 nº 2.212/2017 LOA 2019 nº 2.275/2017

Fonte: Dados do Relatório do Articulador da Meta – Fevereiro/2020

5. CONSIDERAÇÕES

Recomenda-se apresentar uma análise crítica em relação ao processo de monitoramento do PME do seu município em 2019 (Avanços, Entraves e Recomendações).

6. REFERÊNCIA

VITÓRIA DA CONQUISTA. Lei Municipal N° 1.885, de 10 de abril de 2013. Institui o Sistema Municipal de Ensino de Vitória da Conquista, cria os seus órgãos constitutivos e dá outras providências. Vitória da Conquista, 2013. Disponível em: http://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/lei_municipal_1885_2013.pdf. Acesso em: 30 de nov. 2018.

_____. Lei Municipal nº 2.244, de 25 de setembro de 2018. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências. Vitória da Conquista, 2018. Disponível em: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/diarios/previsualizar/LQjndPNK/164>. Acesso em: 19 de set.. 2019.

_____. Lei Municipal nº Lei nº 2.275 de 09 de janeiro de 2019. Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do município de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2019, bem como determina outras providências. Vitória da Conquista, 2019. Disponível em: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/diarios/previsualizar/zrj1o6NA/384>. Acesso em: 19 de set.. 2019.

_____. Lei Municipal nº 2.211 de 27 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2017 a 2021 e dá outras providências, 2017.

_____. Lei Municipal nº 2.269 de 14 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências, Vitória da Conquista, 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 19 de set.. 2019.

_____. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>. Acesso em: 19 set. 2019.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Portal do INEP. 2018. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/home.seam?cid=5390780>. Acesso em: 19 set. 2019.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Portal do INEP. 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/dados/monitoramento-do-pne/painel-de-indicadores>. Acesso em: 19 set. 2019.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Portal do INEP. 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos>. Acesso em: 12 fev. 2020.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Portal do INEP. 2019. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/>. Acesso em: 12 fev. 2020

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Portal do INEP. 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais>. Acesso em: 12 fev. 2020.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Portal do INEP. 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/inep-data>. Acesso em: 12 fev. 2020.

_____. Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira, e dá outras providências). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 19 set. 2019.

_____. OBSERVATÓRIO do PNE. Disponível em: <https://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metas/1-educacao-infantil/indicadores>. Acesso em: 07 jan. 2020.

_____. Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (Simec). Portal do MEC. 2019. Disponível em: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php. Acesso em: 19 set. 2019.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS